

# **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENACOVA**

## **ATA N.º 2**

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENACOVA, REALIZADA NO DIA 28-04-2012**

Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a sessão ordinária, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões. 1.º Secretário e por Pedro Tiago Figueiredo Alpoim na ausência da 2ª Secretária, e ainda com as seguintes presenças: -----

Sandra Margarida Ralha da Silva, Paulo Alexandre de Lemos Coelho, António Almeida Fonseca, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Liliana Sandra Fernandes Silva, José Manuel de Oliveira Morgado, Fernando Miguel Victor Rosas, Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra, Ilda Maria de Jesus Simões, David Gonçalves de Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, Gilberto Albino da Costa Simões, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Paulo Jorge Duarte Dias, Pedro João Soares Assunção, Vasco Manuel Fernandes Viseu, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Paulo Roberto Coimbra Serra e Gilberto dos Santos Morgado Duarte.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e doze minutos. --

--- De seguida o Senhor Presidente deu conhecimento que a Mesa considerou justificadas as faltas à presente reunião dos Vogais Senhores (as): Anabela Bragança Rodrigues Martins, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra e António Simões da Costa, pelos motivos expostos. -----

--- Da presente reunião constam os seguintes pontos:-----

**I**

*Período de Intervenção do Público*

**II**

*Período de Antes da Ordem do Dia*

2.1 - *Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos.* -----

2.2 - *Apreciação e votação da ata n.º 1/2012.* -----

2.3 - *Outros pontos eventuais previstos no Regimento.*-----

**III**

*Período da Ordem do Dia*

3.1 - *Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 53º, alínea e), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;* -----

3.2 - *Discussão e votação do Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Município de Penacova, referente ao ano de 2011;* -----

3.3 - *Discussão e Votação do Proposta de Aplicação de Resultados;* -----

3.4 - *Reforma Administrativa das Autarquias Locais;* -----

3.5 - *Discussão e aprovação da proposta de Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos;*-----

3.6 - *Discussão e aprovação da proposta de Regulamento de Licenciamento e Fiscalização das Atividades Diversas do Município de Penacova;* -----

3.7 - *Discussão e aprovação da proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Penacova;* -----

3.8 - *Discussão e aprovação da proposta de Regulamento dos Serviços de Água e Saneamento do Município de Penacova;*-----

I  
**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

--- **Ana Rita Martins (em representação da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Penacova)** -----

--- Expôs que a Associação de Pais foi contactada pelos Encarregados de Educação do Jardim de Infância de S. Pedro de Alva, pelo seguinte: -----

--- As docentes daquele estabelecimento de ensino solicitaram reparações e arranjos ao Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva em 5 de Julho de 2011, 23 de Novembro de 2011 e 19 de Março de 2012, sem resposta. Estas intervenções incluíam, nomeadamente, substituição de lâmpadas (inclusive da casa de banho das crianças), substituição de tampo de sanita que se encontra partido, lavatórios com torneiras partidas, torneira de água quente na cozinha, os tacos das salas de aula deslocados, saboneteiras que não funcionam e espaços exteriores a necessitarem de limpeza. -----

--- No dia 12 de Março de 2012 o Jardim Infância recebeu uma visita inesperada da Inspeção Sanitária, constituída por dois elementos da Câmara Municipal de Penacova e um representante do Centro de Saúde. Foram tiradas fotografias que comprovam o mau estado do recinto utilizado pelas crianças. -----

--- Estas são as palavras da Encarregada de Educação do Jardim de Infância de S. Pedro de Alva. -----

--- O Presidente da Junta de Freguesia já foi confrontado com a situação e deu como resposta que só dá esclarecimento aos representantes da Associação de Pais. -----

--- Assim, solicita que esta situação seja resolvida, porque estão a falar de quarenta e duas crianças que merecem todo o respeito, agradecendo desde já em nome da Associação de Pais. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Saliu é conhecedor desta situação, que lhe foi relatada por representantes da Associação de Pais do Jardim de Infância de S. Pedro de Alva, e de facto é uma situação que têm de ultrapassar porque, como foi dito estão em causa crianças e nessa perspectiva é necessário encontrar uma plataforma de entendimento. -----

--- O que tem sido norma nos últimos anos, com todos os estabelecimentos de ensino, é as Juntas de Freguesia assumirem a responsabilidade de execução das obras, que depois são comparticipadas pela Câmara Municipal mediante protocolo. A Freguesia de S. Pedro de Alva não será exceção pelo que a Câmara está disponível para que essas reparações sejam efetuadas, sendo depois reembolsada a respetiva despesa por parte do Município. -----  
--- Julga que não haverá qualquer resistência por parte do Senhor Presidente da Junta de Freguesia aqui presente e certamente que poderão chegar a um entendimento, caso contrário a Câmara também pode avançar. -----

## II PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### **2.1 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.**

--- Foi efetuada a leitura do expediente, sendo-lhe dado o devido andamento, nomeadamente: -----

--- - Ofício da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, relativa à moção aprovada em Assembleia de Freguesia, apresentada pela bancada do PSD. Manifesta o seu protesto pela falta de obras para a Freguesia de Figueira de Lorvão, nas GOP do Município de Penacova, para o ano de 2012. Solicita ainda ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, que seja considerada a execução de obras de remodelação da EB1 de Figueira de Lorvão, ou a construção de um Centro Educativo, dadas as atuais condições da referida escola. -----

--- - Ofício do Tribunal de Contas, relativo à homologação das Contas relativas ao Exercício de 2009, onde envia algumas recomendações, solicitando que seja dado conhecimento das mesmas a todos os grupos com representação na Assembleia Municipal: -----

--- 1 - Implementar a Contabilidade de Custos, de acordo com o ponto 2.8.3 do POCAL;-----

--- 2 - Proceder à inventariação e valorização de todos os bens do imobilizado, conforme ponto 2.8.1 do POCAL;-----

--- 3 - Na elaboração do orçamento municipal cumprir o disposto no ponto 3.3 do POCAL, procedendo de forma a que o orçamento seja ajustado à realidade para, por essa via, se evitar a existência de graus de execução orçamental reduzidos; -----

--- 4 - Considerar o valor do ativo líquido no cálculo do endividamento líquido;-----

--- 5 - Adotar medidas no sentido de regularizar a situação relativamente à cobertura de seguros do imobilizado dessa autarquia.-----

--- Os grupos com representados nesta Assembleia Municipal do PS, PSD e CDU, tomaram conhecimento do teor deste ofício.-----

--- - Ofício da FENPROF sobre a constituição dos grandes Agrupamentos de Escolas, os designados Mega Agrupamentos.-----

--- - Ofício do Grupo Parlamentar os Verdes relativo à Moção remetida por esta Assembleia Municipal, sobre o Documento Verde da Reforma Administrativa Local. -----

--- - Ofício da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, relativo à Moção remetida por esta Assembleia Municipal, sobre o Documento Verde da Reforma Administrativa Local. -----

--- - Ofício do Gabinete do Senhor Primeiro Ministro, relativo à Moção remetida por esta Assembleia Municipal, sobre o Documento Verde da Reforma Administrativa Local.-----

--- - Ofício do Grupo Parlamentar CDS, relativo à Moção remetida por esta Assembleia Municipal, sobre o Documento Verde da Reforma Administrativa Local. -----

--- **Pedro João Soares Assunção (Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão)**-----

--- Relativamente á leitura do expediente, salientou que esta Moção apresentada pelo PSD na Assembleia de Freguesia de Figueira de Lorvão chegou com quatro anos de atraso. -----

## **2.2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 1/2012.**-----

--- Posta a votação, a ata n.º 1/2012 de 25/02/2012, foi aprovada com 24 (vinte e quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções por dos membros Senhores (as): Gilberto Albino Costa Simões, António Almeida Fonseca e Ilda Maria Jesus Simões. -----

--- O Senhor António Almeida Fonseca declarou que se absteve por não ter estado presente na reunião. -----

### **2.3 - OUTROS PONTOS EVENTUAIS PREVISTOS NO REGIMENTO. -----**

--- Neste ponto usaram da palavra os Senhores (as): -----

--- **Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis (PS)** -----

--- Cumprimentou todos os presentes, dirigindo-se em especial ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal para o felicitar pela sua recente candidatura à Federação de Coimbra do Partido Socialista. Julga que é de facto o homem indicado para o cargo e seguramente que não deixará de ganhar as eleições, pelo que lhe dá os parabéns, com votos de felicidades. -----

--- A sua intervenção tem por desiderato, enquanto representante desta Assembleia Municipal junto da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, de transmitir a esta Assembleia o ponto de situação do processo e fazer um breve *briefing* sobre aquele que tem sido o posicionamento do Município em todo este processo. -----

--- No passado dia 17 de Abril, realizou-se na CCDRC, a 3ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento, a segunda na qual esteve presente. Participaram também o Senhor Presidente da Câmara, a Senhora Engª Isilda Duarte e ainda as várias entidades que integram essa comissão chamadas a dar parecer sobre a proposta que neste momento está em cima da mesa, apresentada pela empresa responsável pela revisão deste instrumento de gestão territorial. Nesta fase poder-se-á dizer que o processo está sensivelmente a meio.

--- O posicionamento do Município e aquilo pelo qual se têm vindo tenazmente a bater nessas reuniões e ao longo de todo este processo, tendo sido de que o concelho não pode naturalmente continuar a perder população para concelhos limítrofes, necessita sim de captar investimento e de criar postos de trabalho. -----

--- Portanto aquilo que têm vindo a defender ao longo de todo este processo é que o PDM deixe de constituir, como até agora, um forte constrangimento, às vezes até asfixiante, ao desenvolvimento do concelho. Que o futuro Plano Diretor Municipal seja desenhado de modo a alcançar aqueles que são os objetivos de desenvolvimento do concelho de Penacova, que passa pela captação de investimento, pela criação de postos de trabalho e

sobretudo por fixar aqui as pessoas e não permitir que elas fujam para concelhos limítrofes como tem vindo a acontecer nos últimos anos.-----

--- Têm vindo a exigir que Penacova não veja mais pessoas a abandonar o concelho, porque eventualmente não podem aqui construir, apesar de terem terrenos disponíveis para isso. Que o concelho não veja frustrar investimentos, seja na área do turismo, na área industrial, ou em qualquer outra, porque o PDM inviabiliza esses investimentos ou porque não prevê áreas de ocupação específica para esse tipo de investimento. -----

--- Esta luta está efetivamente a começar a ser ganha, pois neste momento já há a garantia que as cartas de REN e de RAN do concelho de Penacova irão ser reavaliadas. A Reserva Ecológica Nacional, em termos de território do concelho de Penacova ocupa 64%, ao passo que a Reserva Agrícola Nacional ocupa 9% e em face da planta de ordenamento que neste momento está em cima da mesa, há já o aumento garantido de solo urbano na ordem de 1,6%. Parece-lhe um acréscimo significativo para um concelho com uma área florestal tão densa e tão vasta, pelo que entende que as coisas estão bem encaminhadas nesta matéria.-

--- A proposta que tem vindo a ser discutida, prevê também, em face daquilo que são as expectativas de desenvolvimento e dos projetos de investimento que neste momento se perspetivam para o concelho, áreas específicas de ocupação turística e de desenvolvimento industrial, o que considera fundamental e que o antigo PDM não previa. Isto de facto é bastante elucidativo da falta de estratégia política, da falta de visão estratégica de quem geria o Município em 1999, quando o primeiro PDM veio à luz. -----

--- Importa também dizer que neste momento não existe ainda nenhuma data perspetivada para o seu termo, e porque considera fundamental que este processo seja acelerado, apela ao Executivo que faça um *briefing* nesse sentido, porque na verdade o concelho de Penacova necessita deste novo Plano Diretor Municipal como de “pão para a boca”.-----

--- Estas são as notas que pretende deixar, enquanto representante desta Assembleia Municipal, junto da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Penacova. -----

--- **Sandra Margarida Ralha da Silva (PS)** -----

--- Começou por felicitar o Senhor Presidente da Assembleia Municipal pela candidatura à Federação Distrital de Coimbra do PS, podendo contar com o seu apoio. Acredita que será um futuro promissor e que vai ter um excelente desempenho a nível distrital e quiçá a nível global.-----

--- Depois de cumprimentar todos os presentes, referiu-se a três assuntos, para reflexão: ao nível humanitário, ao nível cultural e ao nível turístico.-----

--- No que se refere à questão humanitária, destacou as excelentes pessoas, mulheres e homens que fazem parte da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Penacova e que voluntariamente se dedicam, numa atividade pré-hospitalar, de transporte de doentes, no combate de incêndios, na proteção das habitações, etc. Também ao nível cultural a própria fanfarra é de louvar. -----

--- Nesta perspetiva, felicita o seu Comandante. na pessoa do Senhor Prof. António Simões.

--- Na área cultural destaca, entre outros, os excelentes eventos que têm vindo a ser desenvolvidos. -----

--- Aqui particulariza em especial o Mosteiro de Lorvão, não só pela sua riqueza, mas concretamente em relação a uma obra-prima que tem e que é de louvar – o órgão de tubos. Este precisa efetivamente de uma recuperação, para que lhe possam dar vida e colocar aquele órgão de tubos, que é histórico, singular e único, como catalisador naquele Mosteiro, daquela Freguesia e do Concelho, que a nível turístico é uma mais-valia. -----

--- Ao nível turístico, felicitou o Executivo por simbolicamente colocarem e darem mais vida a um recurso hídrico, que é de excelência - o Rio Mondego. -----

--- Relembrou e agradeceu aos intervenientes, a todos eles, e não menciona nomes para não se esquecer de ninguém, por não terem deixado construir a Mini-Hídrica na Foz do Caneiro, pois a navegabilidade do Rio Mondego é fundamental e deve ser preservada, de modo a que não se percam as raízes. -----

--- Como todos sabem é natural da localidade ribeirinha de Foz do Caneiro, de que muito se orgulha, e existem barcos (de lavrador), e é algo pode ser pensado. Se foram em tempos utilizados para transportar pessoas e bens, agora também os podem utilizar por exemplo a nível turístico. -----

--- Portanto há que pensar que não querem barreiras físicas no rio, têm que as eliminar e em bom tempo conseguiram ainda travar aquela que estava para ser a grande barreira, o que é de louvar. -----

--- **Luís Miguel Lopes Adelino (Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva)** --

--- No que se refere à intervenção efetuada pela encarregada de educação aqui presente, solicitando alguma colaboração relativamente ao Jardim de Infância de S. Pedro de Alva, aproveitou a oportunidade para entregar na mesa documentos que comprovam que o processo tem sido tratado de forma competente. -----

--- Fazendo um breve resumo sobre este assunto, expôs que na última quinta-feira foi confrontado telefonicamente por uma encarregada de educação relativamente a algumas

das situações que carecem de resolução naquele estabelecimento de ensino. A sequência normal é que, caso os encarregados de educação verifiquem que algo não está correto, o comuniquem às responsáveis do Jardim de Infância. Estes por sua vez aos responsáveis da Escola Básica Integrada – Agrupamento de Escolas de Penacova e depois ser comunicado Junta de Freguesia e Câmara Municipal. -----

--- Desta vez houve um pedido que lhe foi feito chegar, no dia 19 de Março de 2012, pelos responsáveis do Agrupamento, as docentes Margarida Sanches e Lassalette Videira e que pediam aquisição de material de higiene e limpeza para o respetivo estabelecimento. Entretanto este pedido foi satisfeito em tempo útil. -----

--- No mesmo dia 19 de Março foram também solicitadas diversas intervenções e no dia 21 do mesmo mês encaminhou este pedido para o Senhor Presidente da Câmara, através de ofício, nos seguintes termos: “Para os devidos efeitos e no seguimento do acordado com o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Coelho, venho enviar cópia da correspondência recebida do Jardim de Infância desta Vila, datada de 19 do corrente, para que proceda conforme.” Ou seja, esta comunicação foi feita dois dias após ter chegado ao seu conhecimento. -----

--- Como não tinha qualquer resposta a esta solicitação, teve o cuidado, através da sua colaboradora, Sandra Manaia, de no dia 11 de Abril, voltar à conversa com a Cristina Oliveira relativamente a este assunto e anexou-se novamente este pedido das responsáveis do Jardim de Infância. -----

--- No dia 18 de Abril, recebeu uma comunicação, por email, do Senhor Vice-Presidente Ernesto Coelho, que referia: “Uma vez que não houve qualquer alteração ao deliberado em reunião de Câmara e Assembleia Municipal, no início do mandato, não é necessária qualquer comunicação prévia relativa à execução destes trabalhos de manutenção nas Escolas e Jardins de Infância. Tratando-se de competências delegadas nas Juntas de Freguesia e porque a execução destas pequenas obras ou reparações não se compadece com demoras, solicito que no mais curto espaço de tempo possível providencie a resolução das anomalias apresentadas pelas Senhoras Educadoras do Jardim de Infância de S. Pedro de Alva. Mais solicito que logo que esteja na posse de fatura ou faturas destes trabalhos, nos remeta cópia das mesmas para a celebração do protocolo.” -----

--- Respondeu por email no dia 23 de Abril ao Senhor Vice-Presidente, dizendo. “Relativamente ao exposto através do v/ email datado de 18 de Abril e conforme mencionado pelo Senhor Vereador, não ter existido qualquer alteração ao deliberado em reunião de Câmara e Assembleia Municipal no início do mandato, gostaria de ver esclarecido porque razão é que o Senhor Vereador decidiu entregar alguns trabalhos, no

Jardim de Infância de S. Pedro de Alva, segundo suas informações, sem que a Junta de Freguesia fosse consultada ou informada.”-----

--- Acontece que houve um conjunto de trabalhos que o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Coelho, em Dezembro lhe transmitiu que tinha entregue diretamente para algumas reparações no Jardim de Infância. -----

--- Nessa comunicação que lhe foi feita verbalmente, onde estava também a Educadora Margarida Sanches, o Secretário e a Tesoureira da Junta de Freguesia, quando o Senhor Eng<sup>o</sup> Ernesto Coelho lhes transmitiu isto, respondeu-lhe que isso não estava correto, pois de acordo com o que está deliberado da delegação de competências, a Junta de Freguesia sempre respondeu eficazmente àquilo que eram os pedidos do Jardim de Infância e nesse caso em particular certamente também iriam responder. Não percebe é porque é que o Senhor Vice-Presidente tomou a decisão nesse sentido, sem que pelo menos tivessem uma conversa pessoal relativamente a isso, porque também se via competente para colocar umas persianas nas janelas, que era um dos trabalhos que era requisitado e que estaria à altura, como já tinha feito no passado. Então disse-lhe: “Com o devido respeito, que o Senhor Eng.<sup>o</sup> me merece, violou um contrato, que foi deliberado através da delegação de competências na Junta de Freguesia. Assim sendo vou manter aquelas que são as responsabilidades na aquisição de material para limpeza e higiene necessárias para a escola Pré-Primária e 1.<sup>o</sup> Ciclo e todas as requisições de serviços ou manutenção no respetivo espaço, como até aqui era entregue na Junta de Freguesia e encaminhado para a Câmara Municipal, à espera de autorização de despesa, já que a Junta de Freguesia nunca tomou qualquer iniciativa sem ter o acordo por parte das pessoas responsáveis”. -----

--- Ora se no dia 21 de Março enviou ao Senhor Presidente alertando para os devidos efeitos e no seguimento do acordado com o Senhor Vice Presidente da Câmara e volvidos, do dia 21 de Março, até ao dia 18 de Abril, praticamente um mês, nada lhe foi dito relativamente à autorização de intervenção para proceder conforme. Todos os colegas Presidentes de Junta de Freguesia sabem que as necessidades de intervenção carecem sempre de autorização do Senhor Vice-Presidente, neste caso a pessoa responsável pela pasta, porque não estão autorizados a fazer determinadas melhorias, porque nem sempre conseguem chegar a todo o lado, sem essa mesma autorização. -----

--- Se do dia 21 de Março ao dia 18 de Abril, não teve qualquer autorização, naturalmente que não poderia dar andamento ao que era solicitado pelos Encarregados de Educação pois sempre respeitou os contratos que assinou e como não foi ele que o violou quando teve a conversa com o Senhor Vice-Presidente. Lamenta que este não esteja aqui hoje, pelas

razões que todos conhecem, porque iria testemunhar esta conversa e tanto quando conhece não iria negar que isto efetivamente se passou. -----

--- Na verdade há aqui um desfasamento de tempo e também é certo que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia têm sido parceiros, mas não estando presente o Senhor Vice-Presidente pergunta ao Senhor Presidente: ou bem que a Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, à imagem de todas as outras e como tem sido até aqui, é de facto a entidade colaboradora responsável e competente para continuar a dar seguimento àquilo que até essa data vinha acontecendo, ou bem que não é. -----

--- A Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva não quer para uma coisa ser chamada a capítulo, no que se refere a matérias objeto de delegação de competências, e para outras vir a ser informada posteriormente que determinadas intervenções foram realizadas. É uma questão de coerência, pelo que pretende saber se o contrato que tem, relativo à delegação de competências é para manter, à imagem daquilo que era até Dezembro de 2011, ou se é para alterar. Como não obteve também qualquer resposta relativamente ao esclarecimento que fez ao Senhor Vice-Presidente, continua a aguardar para poder intervir. -----

--- Deu entrada na Mesa um conjunto de documentos, que esclarecem a situação apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva. -----

--- **Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão) --**

--- Começou por se referir a um assunto que já foi aqui focado pela Senhora Deputada Sandra Ralha, concretamente a questão do Mosteiro de Lorvão. -----

--- “O Mosteiro de Lorvão tem sido ao longo dos tempos falado nesta Assembleia, como uma preocupação de todos nós e a este respeito devo dizer que nem só de más notícias se faz a evolução nas nossas vidas em tempo de crise. O contrato para a recuperação do órgão do Mosteiro foi assinado há cerca de 15 dias, o organeiro a quem foi adjudicada a obra já esteve no local para iniciar os trabalhos com alguma brevidade e isso é uma vitória que de Penacova. -----

--- Mas também não podemos deixar de dizer que para o orçamento de 2011, a verba que estava destinada à comparticipação nacional no projeto de recuperação do órgão, ficou cativa, certamente para cumprimento dos objetivos do défice. A Junta de Freguesia de Lorvão fez um grande esforço no sentido de a parte que correspondia à comparticipação nacional no projeto de recuperação do órgão, ter continuado no Orçamento de Estado de

2012. Isso foi feito e neste momento a recuperação, pelo menos sob o ponto de vista da formalização do contrato, é uma realidade, o que nos deixa a todos muito satisfeitos e será certamente uma etapa importante no desenvolvimento cultural do nosso concelho. -----

--- Pretendia colocar algumas questões ao Senhor Presidente da Câmara, nomeadamente em relação ao Centro Escolar de Lorvão. -----

--- Chegaram nos últimos dias algumas informações que me deixaram um pouco apreensivo. Ao que parece a obra diminuiu bastante o seu ritmo, o empreiteiro retirou muito pessoal e pelo que é dito, até por pessoas ligadas à obra, isto será por dificuldades financeiras do empreiteiro. E mais preocupante ainda foi um funcionário dessa empresa do concelho, que me ligou, há dois dias, mal informado que a Junta de Freguesia teria alguma coisa a ver com a obra, a dar conta que já não recebia salário desde Janeiro. Isso deixou-me extremamente apreensivo, pelo que pergunto ao Senhor Presidente da Câmara o que é que efetivamente se passa, se isso se deve à falta de pagamento por parte do Município ou a qualquer outro facto. -----

--- Relativamente à questão da Mini-Hídrica também já aqui falada, regozijamo-nos pelo facto daquele projeto, tão mau para o concelho, ter parado. -----

--- Houve aqui uma intervenção importantíssima de um Deputado desta terra, Eng.º Maurício Marques, que foi relator na Comissão de Ambiente, do documento que serviu de base à decisão do Governo de suspender a construção da Mini-hídrica. -----

--- No âmbito dessa comissão foi pedida informação a diversas entidades envolvidas na luta contra a mini-hídrica e interessadas na questão do Rio Mondego, entre as quais o Município de Penacova. Ao que parece todas as entidades responderam e se empenharam em enviar a informação solicitada pela Assembleia da República, disponibilizaram-se a colaborar para que o relatório ficasse o mais completo possível e sustentado, para a tomada de decisão do Governo e o Município de Penacova foi o único que não respondeu. -----

--- Gostaria de saber porque é que o Município de Penacova, como parte interessada, não respondeu dando o seu contributo para um assunto de tão grande importância e lamentamos esse facto. -----

--- A propósito da vertente cultural, devo felicitar o Município através da Senhora Vereadora, e também o Grupo Etnográfico de Lorvão pela realização do Percurso pelo Património, que teve lugar em Lorvão. Foi uma boa iniciativa, Lorvão necessita também deste tipo de atividades, além do resto do concelho certamente. -----

--- Ainda no que respeita à cultura, gostaria de saber se houve algum desenvolvimento relativamente à questão dos percursos pedestres na freguesia de Lorvão e em particular

num local de grande interesse como é a Ribeira d'Arcos. Se o Município já deu alguma sequência às conversas e aspirações que a Freguesia de Lorvão tem manifestado. -----

--- No que se refere ao Pisão e dando consequência a uma reunião que a Junta de Freguesia promoveu entre o proprietário e o Município, pretendia saber se o Município eventualmente já desenvolveu mais alguma diligência, no sentido da preservação e divulgação daquele património. -----

--- Prosseguindo, teve lugar no Casino da Figueira da Foz, organizado pelo Município, uma ação de divulgação da gastronomia de Penacova, em especial da lampreia. -----

--- Saudamos essas iniciativas, até porque também a Freguesia de Lorvão, o ano passado, decidiu organizar uma mostra da Freguesia em Coimbra, porque entendemos que de vez em quando temos que sair das nossas fronteiras e promover a divulgação da nossa terra aos potenciais visitantes. -----

--- Portanto, saúdo essas iniciativas, mas elas têm que ser organizadas com o máximo de cuidado, porque a imagem que tem de passar é de grande sucesso. Claro que nem sempre corre bem, nós fomos de certo modo chamados à atenção pelo Município, para o facto de a Mostra que a Freguesia fez em Coimbra, não ter alcançado o sucesso total, nomeadamente de participação do público. No entanto essa iniciativa teve, e esse também era um dos nossos objetivos, uma grande cobertura na comunicação social, que de certo modo acabou por compensar a falta de adesão do público. Tivemos primeiras páginas de jornais, foram vários os que falaram deste assunto e do património da Freguesia. -----

--- Ao que sei, esta divulgação da lampreia na Figueira da Foz foi muito pouco participada e o que apareceu nos jornais foi basicamente uma espécie de reportagem social, onde quem via, mais parecia que aquele jantar no Casino da Figueira, foi o jantar do PS de Penacova. --

--- Penso que temos de evitar isso, é necessário dar ao património de Penacova e à gastronomia de Penacova, algo mais que do que para revista social ver ou para secção social ver. -----

--- Não posso deixar também de lamentar uma situação que eu classificaria de absurda, que se passou em Lorvão. -----

--- Em articulação com os recursos de fiscalização da Câmara, decidimos a localização para os suportes de contentores. Esta localização foi marcada pelo fiscal de obras públicas do Município, fiscal esse que acompanhou toda a execução da obra e até foi esse fiscal que teve a iniciativa de pedir o orçamento ao empreiteiro para a referida construção. -----

--- Aquela obra, não discuto as razões, foi contestada por um particular, claro que ninguém gosta de ter contentores à porta. A consequência desta reclamação do munícipe foi que o Município decidiu embargar essa construção do suporte para contentores. O fiscal da

Câmara a acompanhou o processo durante toda a construção da obra, e depois ainda envolveu mais serviços da Câmara a embargar o suporte para contentores que custava cerca de setecentos euros. -----

--- Não considero a obra da Junta de Freguesia, ela foi marcada pelo fiscal da Câmara, mas se fosse de Junta de Freguesia, o mínimo que era exigível ao Presidente da Câmara é que telefonasse ao Presidente da Junta a perguntar o que se passava, que articulasse com o ele uma intervenção naquele espaço. -----

--- Já falamos particularmente sobre isto, mas é importante que a Assembleia tenha conhecimento deste tipo de situações, porque julgo que os recursos do Município, o pessoal do Município não deve ser usado (peço desculpa se eventualmente não foi essa a intenção, mas é difícil sustentar que não era) para perturbar, para fazer política contra um Presidente de Junta deste Concelho que é do partido oposto. Acho que isto é uma forma muito incorreta de estar na vida pública e de gerir a relação entre as instituições. “-----

--- **Pedro Tiago Figueiredo Alpoim (PS)** -----

--- Expôs: -----

--- “Na última Assembleia Municipal tive oportunidade, neste ponto, de fazer uma intervenção dirigindo algumas perguntas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão sobre o episódio das lonas. Ele não respondeu à pergunta em concreto, referindo: “Relativamente à intervenção do Senhor Pedro Alpoim, não vou discutir a questão das lonas, sob pena de estarmos a criar em Penacova uma espécie de infantocracia.” -----

--- É lamentável que o Senhor Presidente da Junta, que fez um percurso numa juventude partidária, se tenha dirigido desta maneira à JS e à JSD. E quero-lhe dizer que foi um desrespeito para a minha pessoa e também para a Assembleia não ter respondido às perguntas que lhe fiz. Mas as ações ficam com quem as pratica. -----

--- Continuando, queria felicitar o Executivo pelo sucesso que foi mais um Festival da Lampreia. Penso que temos melhorado de ano para ano, o Festival está mais atrativo. Tive oportunidade de falar com alguns proprietários e empresários do ramo de hotelaria e apesar da crise que o país atravessa, mostraram-se satisfeitos com a adesão. -----

--- Mas porque os atores políticos desta Assembleia também têm de dar sugestões, deixo aqui algumas. Para o ano termos um centro de Penacova mais apelativo, que pode ser melhor aproveitado para potencializar a imagem do concelho no exterior, penso que era de bom tom convidar os Ranchos e outros atores culturais a fazerem uma programação direcionada para aqueles que nos visitam e mostrar um pouco da etnografia de Penacova.

Ainda esta semana foi colocada novamente a barca serrana a navegar no rio Mondego, e devemos mostrar a quem nos visita todas estas maravilhas que Penacova tem para oferecer. -----

--- Deixo aqui uma sugestão que se refere a um ponto de interesse turístico, na minha opinião, que é o penedo da Carvoeira. Foi aberta uma estrada no primeiro mandato do Senhor Luís Amaral, enquanto Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, penso seria para fazer o acesso ao penedo. Também já tive oportunidade de falar com o atual Presidente da Junta e de o sensibilizar para este ponto estratégico, que tem vistas lindíssimas, que merece obviamente que seja traçado um plano para o seu aproveitamento nessa vertente. -----

--- Quero também dar os parabéns à Senhora Vereadora Fernanda Veiga, pois sei que o Executivo tem um programa em que convida todos os penacovenses que têm fotografias de Penacova, que se dedicam a essa arte, de fazer exposições no Centro Cultural. Penso que tem sido feitas atividades bastante ricas e valiosas, mas queria-lhe deixar aqui um nome – o penacovense Óscar Trindade, que tem fotografias lindíssimas, que na minha opinião mereciam ser publicadas num livro, porque são fotografias que podem ser utilizadas como promoção turística de Penacova. -----

--- Relativamente ao que foi dito aqui pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão sobre a exposição de Penacova no casino da Figueira da Foz, é à sua imagem, são lamentáveis as suas palavras ao dizer que era um jantar do PS de Penacova. -----

--- Tive oportunidade de me deslocar, não nesse dia mas num dia de semana, para ver a exposição, da parte da manhã e estava lá uma funcionária do Município a falar com as pessoas e a dar-lhe panfletos. A oposição talvez ganhasse mais em vir aqui dizer - se calhar até nem foi bem conseguida, para o ano vamos dar sugestões para melhorar. Mas isso não está interessado, pois não Senhor Presidente?" -----

--- **Paulo Alexandre de Lemos Coelho (PS)** -----

--- Na última reunião questionou relativamente ao ponto de situação da Extensão de Saúde de S. Pedro de Alva. Hoje congratula-se pela abertura das Extensões de Saúde, quer de Lorvão, quer de S. Pedro de Alva e felicitar todos os que desejaram, propuseram, participaram e decidiram esta obra, mas também, principalmente, os funcionários que dela usufruem, para que possam prestar melhor qualidade de serviços aos utentes, na área da saúde. -----

--- Espera que seja por mero acaso que na mesma semana em que a ARS decide abrir estas instalações, que há muito tempo estavam disponíveis pelo Município, saía a notícia do possível encerramento de alguns serviços em Penacova, como as Finanças. Que não sejam contrapartidas, que sejam dados pequenos doces pelo possível encerramento destes serviços. -----

--- Também quer dizer e desejar àqueles Senhores do PSD, que rapidamente tiraram uma fotografia à frente da Extensão do Centro de Saúde de S. Pedro de Alva, uma vez que são do partido que está hoje no Governo, que se esforcem, já que invocaram tanto a obra como sua, que invoquem também o não encerramento destes serviços em Penacova. -----

--- **Paulo Roberto Coimbra Serra (Presidente da Junta de Freguesia de Friúmes)** -----

--- Conforme destacou na última Assembleia, sempre dirigiu o seu comportamento à frente da Junta de Freguesia de Friúmes com sinceridade institucional com o Município de Penacova. Mais uma vez a Câmara Municipal de Penacova quebrou esta ligação. -----

--- Há uns meses atrás o Senhor Presidente da Câmara referiu que estava em curso a concessão de terrenos na Serra da Atalhada a uma entidade privada. Foi das pessoas que apoiou a iniciativa, mas ficou à espera que lhe fosse apresentado o referido projeto. Para seu espanto diversas pessoas constaram existirem máquinas na Serra da Atalhada, sendo que estas pertenciam à tal entidade privada. -----

--- Aqui colocam-se diversas situações: existe projeto de arborização? Se existe porque não foi apresentado na reunião de Câmara, nesta Assembleia e mais grave ainda, porque é que não lhe foi apresentado, nem a si, nem à Junta de Freguesia? -----

--- Assim fica a população da Freguesia de Friúmes sem saber o que é que se quer para a Serra da Atalhada. -----

--- Em aparte, há umas semanas teve uma reunião com o Vereador Ricardo Simões, que lhe solicitou cooperação para a criação de percursos pedestres, que incluía a freguesia de Friúmes. Logo manifestou a sua total disponibilidade para ultrapassar as dificuldades que pudessem aparecer. -----

--- Parece que o Município só se lembra da Junta de Freguesia e do seu Presidente, quando é necessário para resolver problemas, portanto é a consideração que esta Câmara tem com a Junta de Freguesia e consigo. -----

--- Mas voltando à Serra da Atalhada, questionou: -----

--- “O que se pretende fazer com os terrenos da Câmara Municipal? Que área vai se afeta aos eucaliptos? Existe projeto para implantação? Que área será intervencionada? -----

--- Sabia que já rolaram penedos que colocaram em risco habitações, assim como danificaram propriedades? Quem paga esses danos?-----

--- Que contrato foi assinado? Com que valor? A quem se destinam as verbas daí resultantes?-----

--- Qual o valor da venda das árvores resultantes do incêndio florestal? -----

--- Sabia que as verbas do último corte de árvores da Serra da Atalhada, que o anterior Executivo entregou à Junta de Freguesia de Friúmes, foi aplicada no alargamento do ramal de Miro, na construção do polidesportivo de Miro e na compra e entrega de equipamento para os Bombeiros Voluntários de Penacova? -----

--- Sabe que percentagem representa esse valor no orçamento da Câmara Municipal? Sabe com certeza, talvez nem 0,1%. Sabe o que representa para os serviços da Junta de Freguesia? Se calhar o dobro. -----

--- Senhor Presidente, tantas questões para classificar e atitudes a ponderar. -----

--- Mais uma vez termino a minha intervenção mencionado a falta de consideração que a Câmara Municipal manifestou e continua a manifestar para com a Junta de Freguesia de Friúmes, com o seu Presidente e, mais grave ainda, para com a população da Freguesia de Friúmes.”-----

--- **António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego)** -----

--- Enquanto cidadão eleito pelo povo, pretende deixar algumas notas que se inserem neste ponto da ordem de trabalhos:-----

--- “Em primeiro lugar lembrar Miguel Portas, porque mesmo não concordando com os seus ideais, considerava-o um homem de convicções, fiel aos seus princípios e acima de tudo um político. -----

--- Digo isto, porque cada vez mais é preciso que se defenda os políticos dos outros políticos. A sociedade enfrenta um grave problema social que tem tendência, em tempos de crise e recessão, para se agravar. Sem políticos capazes, bem formados, formatados para novos tempos, para novas realidades, não conseguiremos nunca enfrentar os graves problemas que temos à nossa frente. -----

--- Miguel Portas era um homem assim, por isso faz-nos falta enquanto pessoa, mas também, e acima de tudo como político. -----

--- Em segunda nota, quero aqui saudar o 25 de Abril, os seus autores, mas acima de tudo o Povo Português. Esta mudança de regime, que tinha de acontecer, com estes ou com outros, virou mais uma página na nossa história. Temos de ser capazes de prosseguir esta caminhada, enquanto Povo, enquanto Nação e dizer bem alto, para quem quiser ouvir, que vamos conseguir dar a volta a este Portugal Histórico e conseguir coloca-lo no lugar que merece. -----

--- No entanto, quero também dizer ao Executivo deste Município que não devemos deixar de comemorar Abril, como aconteceu este ano, nem que seja de uma forma modesta. Para quem chegou a querer fazer a Assembleia Municipal nesta data, não fica bem agora, nem sequer comemorar Abril. -----

--- Lembrem-se também que o 25 de Abril não tem dono e ao contrário do que disse o Pedro Alpoim no seu mural do Facebook, a liberdade não foi um ónus, foi tão somente a maior conquista que ficou dessa data.-----

--- Terceira nota: -----

--- Estou triste por ver que direitos adquiridos vão sendo retirados aos Portugueses, fruto de um acordo celebrado com quem nos está a emprestar dinheiro para tentarmos sair desta crise. -----

--- Mais triste fico, quando Freguesias como Travanca, Paradela e S. Paio, que mal recebem dinheiro para as despesas de funcionamento, recebem a surpresa de nos protocolos celebrados com o Município terem de pagar também agora 20% do custo das obras. Um direito que foi adquirido no tempo de Eng.º Maurício, para o qual lutei eu, o Sr. Dias de Travanca e o Sr. Mendes de Paradela. -----

--- Sei, ainda por cima, que alguns terão se calhar algumas benesses, que não estarão contabilizadas, porque se assim não fosse, o funeral que começou a ser anunciado destas Freguesias, ainda no Governo de José Sócrates, era imediato e para todas.-----

--- Eu não tenho capacidade financeira para isso e ainda estou a pagar dívidas de erros cometidos no passado dos quais também fui culpado, por acreditar, porque se alimentaram sonhos e alguns custaram muito caro. -----

--- Mas não se preocupem que S. Paio de Mondego não vai querer ir para Tábua. -----

--- Outra nota: -----

--- Dizer-vos também que senti falta de solidariedade na luta contra a extinção das nossas Freguesias e agradecer a presença do Vereador Ricardo Simões ainda que não me parecesse muito convicta na viagem que fizemos de autocarro a Lisboa, mas talvez também tenha sido por me parecer adoentado.-----

--- Quero também desejar votos de boa sorte ao Eng.º Pedro Coimbra, na sua candidatura à Federação Distrital do PS. Em política temos de saber estar à altura dos acontecimentos e sendo o Eng.º um homem de Penacova, temos todos que nos alegrar com esta candidatura.

--- Para terminar vou deixar aqui uma ou duas questões ao Senhor Presidente da Câmara:---

--- Há alguma solução a ser pensada para o Hotel de Penacova? -----

--- Disse em tempos que estava a negociar com uma imobiliária a aquisição da casa de António José de Almeida, no Vale da Vinha. -----

--- Pode também informar esta Assembleia de qual o ponto da situação?” -----

--- **António Almeida Fonseca (PS)** -----

--- Começou por apresentar também parabéns ao Senhor Eng.º Pedro Coimbra, podendo contar com o seu apoio pessoal.-----

--- Passando à intervenção referiu: -----

--- “Como todos vós sabeis não estive presente na última reunião, por motivos particulares, mas ao receber a documentação para esta Assembleia, não deixei de analisar de um modo geral toda a documentação, uma mais aprofundada, outra mais aligeirada.-----

--- Ao dar uma vista de olhos na ata da reunião que não estive presente. Fi-lo muito rapidamente, mas consegui reter algumas frases nas intervenções dos senhores deputados, e, sinceramente fiquei agradado com pelo menos uma, onde apela à serenidade e para não fazerem mais demagogia. -----

--- Sinceramente! Pensei para comigo, dizendo ainda bem, que há alguém a fazer este apelo para ver se o nível destas Assembleias sobe. -----

--- No entanto deparo-me que o Senhor Deputado António Catela, falou na angústia instalada no Concelho, no medo dos funcionários, conversas de café em tons muito baixos. Bem, deixo-lhe aqui um conselho amigo: “No dia em que decidir terminar o seu brilhante percurso político dedique-se a escrever argumentos para filmes. Acredite que vai ter sucesso”. -----

--- Quanto ao medo dos funcionários, deixe que lhe diga, o Governo do seu Partido, já está a tratar do assunto, quando esse funcionário ou funcionários forem inconvenientes arranja-se a maneira de o mandar para Bragança ou para o Algarve. -----

--- Também na sequência da sua intervenção, qual não é meu espanto quando no dia a seguir verifico que está na minha caixa do correio um panfleto do PSD Penacova e que passo a citar algumas frases.-----

--- Como Título: -----

--- Consequências de uma gestão despesista -----

--- E passo a citar alguns parágrafos: -----

--- “O PSD de Penacova está seriamente preocupado com a política despesista do Executivo Socialista da Câmara Municipal de Penacova. Entendemos que nenhuma geração deve consumir os recursos das gerações futuras, seja a que título for”. -----

--- “Cada geração deve ter a oportunidade de fazer as suas próprias escolhas, o que não acontecerá, se entretanto forem constituídas dívidas em seu nome. Etc, etc., chegando mesmo à demagogia do IRS, da água e do pessoal político.” -----

--- Pergunto: -----

--- Como é que é possível os senhores num dia vestirem a pele de cordeiros, para no dia a seguir vestirem a pele do lobo? -----

--- Quem é que está a fazer demagogia? Quem é que está a hipotecar o futuro das gerações? -----

--- Os senhores esquecem-se que em 2009 quando herdámos a Câmara as dívidas eram de 5.409.883,36 € e em 31 de Dezembro de 2012 são de 2.753.435,58 €, o que quer dizer que diminuámos as dívidas para metade.-----

--- Os senhores já se esqueceram que as Juntas de Freguesia tinham contraído dívidas até 2009 no valor de 390.000,00 €, pagas por este executivo.-----

--- Meus senhores! De facto é preciso falar verdade e não fazer demagogia.-----

--- Os ataques ao executivo da Câmara sobre o pessoal político. -----

--- Estes ataques só se verificam em Penacova!-----

--- Que eu saiba nunca vos ouvi criticar outras Câmaras e Governo. Pois já sabemos, neste país só os militantes do PSD é que trabalham. Dou-vos como exemplo, aqui bem ao lado a Câmara de Coimbra que só o Presidente tem dois adjuntos, duas secretárias e cada vereador tem um adjunto e uma secretária. Que eu saiba nunca me lembro do Partido Socialista vir criticar o Executivo pelo pessoal político. Porque será? O país não é mesmo? Ou é por ser do PSD? Para os senhores já não há problema com o futuro das gerações? E como os senhores também falam no Governo da Nação do Partido Socialista que nos levou a esta situação. -----

--- Pergunto novamente: -----

--- Os senhores têm memória curta ou desconhecem que o estado financeiro do País se começou a agravar a partir do ano de 1995. Sabem quem era o 1.º Ministro nessa altura? Era aquele que alguém do Vosso partido trata por senhor Silva. Desde desse ano para cá nunca mais deixou de aumentar a dívida do nosso país, até rebentar no mandato do 1.º

Ministro Sócrates, mas devemos falar sem demagogias e dizer toda a verdade é que desde 1995 não esteve no Governo só o Partido Socialista. -----

--- Para terminar quero dizer-vos o seguinte: -----

--- O Senhor Ministro Miguel Relvas é um defensor da poupança, senão vejamos com a Reforma Administrativa das Autarquias Locais, quer poupar segundo ele diz, uns milhões. No entanto é tão poupado que tendo três motoristas cedidos pela Secretaria Geral do Ministério dos Assuntos Parlamentares à sua disposição, não se preocupou em contratar um quarto que por mera coincidência era motorista do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República e pela módica quantia de 73.446,00 €, ano. Mas há mais, o Rui Jorge Moreira Ribeiro Roda por 5.000,00 €, (Dois meses), para Apoio Técnico no âmbito do acompanhamento da execução do Memorando de Entendimento celebrado com a União Europeia e com Rita Gonçalves Canas da Silva Oliveira Andrade, por 7.500,00 €, (66 Dias) para Apoio Jurídico. Mais uma vez, curiosamente, não constam da página de transparência do Governo!-----

--- Quero com isto dizer que os senhores são do género “Olha para o que eu digo, mas não olhes para o que eu faço”. Melhor dizendo, os senhores quando estão no poder podem fazer tudo, porque os senhores é que são os bons! -----

--- Realmente o vosso partido tem sido um exemplo de contenção de despesas. Se calhar é por isso que a dívida continua a aumentar. -----

--- Terminando: -----

--- Quero dar os parabéns ao senhor deputado Mauro Carpinteiro pelo novo curso de avaliador de currículos e profissionalismo e dizer-lhe que há uma linha muito ténue a separar um indivíduo formado de uma pessoa mal formada.-----

--- **Ilda Maria de Jesus Simões (PSD)**-----

--- A sua intervenção remete para um misto de confusão em relação ao período que estamos a atravessar, em que por um lado se encerram serviços e outros há que não se conseguem abrir. -----

--- Aos primeiros está a referir-se àqueles de que toda a gente fala: Tribunal, Finanças, possivelmente daqui a uns dias o Cartório, os Correios e o que se seguirá. Aos que não se conseguem abrir de maneira nenhuma, refere-se ao famoso hotel. Por outro lado, é com tristeza que vê que pessoas que pertencem a este concelho, quererem ser agregados a outros. -----

--- Perante tudo isto, pergunta ao Senhor Presidente da Câmara: -----

--- “- Como estamos em termos de Tribunal, ainda decorre alguma conversação com a Senhora Ministra? Está em curso alguma espécie de acordo? Ainda há alguma coisa a fazer, ou neste momento já tudo foi feito? -----

--- - Por outro lado gostaria de saber, porque não se fazem este tipo de reformas num só dia e muito se diz mas depois na prática demoram anos a fazer, onde que é que o Senhor Presidente da Câmara pretende instalar o Tribunal de Penacova provisoriamente, quando precisar do edifício para fazer a obra que está em curso. -----

--- **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

--- Agradeceu as palavras que lhe dirigiram, bem como aos que o apoiam, salientando que com esta candidatura também pretende contribuir para a democracia e para a cidadania. O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego não o pode fazer por razões óbvias, mas não quer deixar de agradecer as suas afirmações. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Assembleia, referiu que embora não possa contar com o seu voto, tem o seu apoio.-----

--- Quanto à intervenção do Senhor Deputado Pedro Dinis, de facto a revisão do PDM é um processo demasiado complexo e com uma tecnicidade tal, que é difícil de dominar. -----

--- No entanto, a função dos representantes da Câmara e Assembleia Municipal é política e o que tem dito nas reuniões em que participou, é que gostaria que o este PDM, de segunda geração respondesse a duas principais preocupações, como foi referido pelo Senhor Deputado Pedro Dinis. Obviamente vai ter lacunas, já que o território é tão vasto que, certamente, não vão conseguir acautelar todas as situações. -----

--- Por um lado deve evitar que alguém seja obrigado a sair de Penacova, porque tem uma condicionante em termos de ordenamento do território que não lhe permite fazer a sua habitação. Por outro lado que seja um PDM que possa efetivamente potenciar a criação de postos de trabalho, com a instalação de empresas. Não podem ser as questões, nomeadamente de ambiente, razão suficiente para prejudicar o nosso Município relativamente á instalação de empresas. Com certeza que se estiverem a falar num crime ambiental, será o primeiro a dizer não. -----

--- Contudo, não permitir o alargamento de uma empresa ou a sua instalação, num local que tem todas as condições para o efeito, porque os instrumentos de gestão do território não o permitem, julga que é de uma grande injustiça. -----

--- Dá sempre como exemplo o caso da Água das Caldas, que está numa zona de risco, junto ao rio, no entanto o risco já lá está e a Água das Caldas não consegue expandir a sua atividade porque tudo à sua volta é REN. Pensa que para estas situações deveria haver uma possibilidade mais ligeira e mais fácil. Não estão em tempos de, por razões meramente formais, prejudicar investimentos de quem ainda tem essa capacidade. -----

--- Prosseguindo expôs: -----

--- “Fazendo uma referência à intervenção da Senhora Deputada Sandra Ralha, quero em primeiro lugar associar-me às palavras que referiu relativamente à Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova e manifestar satisfação pela assinatura do contrato para recuperação do órgão de tubos de Lorvão. -----

--- Com prejuízo de me poder esquecer de alguém, é sempre bom reforçar todos aqueles que já acompanhei neste processo, nomeadamente: os meus antecessores, o Senhor Delegado Regional da Cultura anterior, Prof. Pedro Pita, o ex Governador Civil de Coimbra, Dr. Henrique Fernandes. Também uma palavra de elogio para a Dr<sup>a</sup> Celeste Amaro, atual Diretora Regional da Cultura, que desde a primeira hora sempre me pareceu alguém preocupada com a questão e empenhada no seu avanço. Nesta fase já temos o contrato e portanto vamos dar um passo de cada vez e nós próprios, Município, também dissemos que estaremos disponíveis, dentro dos nossos recursos, para apoiar financeiramente, caso a parte da contribuição nacional seja impedimento para que o projeto avance. -----

--- Também uma referência á questão da barca serrana e falou num ponto fulcral, que tem a ver com a navegabilidade do rio Mondego. Penso que de facto a sua navegabilidade é fundamental e depois da batalha da Mini-hídrica vencida, outras se seguirão, nomeadamente neste âmbito. Algumas serão da responsabilidade do Município, que tem essa obrigação, outras terão de envolver outras entidades, como por exemplo a ARH, outros Municípios, etc.” -----

--- Relativamente ao exposto pelo Senhor Luís Adelino, Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, no que se refere às questões do Jardim de Infância, terá de verificar se efetivamente despachou esse ofício para o Senhor Eng.<sup>o</sup> Ernesto Coelho. Se o fez pode ter havido aqui um período de não comunicação, pelas razões que todos sabem houve um período em não se pôde deslocar à Câmara. No entanto, tanto quanto percebeu, eram situações que estavam a ser solicitadas há mais tempo e que não tinham tido resposta. -----

--- Se o Senhor Presidente da Junta não respondeu porque não pôde ou porque havia essa questão que tinha a ver com o mau estar em relação á colocação das persianas, julga que podem ultrapassar isso, pois são questões de lana-caprina e sabe que o Senhor Presidente da Junta os consegue ultrapassar. Portanto, vamos fazer politica com coisas grandes, como o Senhor sabe muito bem fazer e vamos esquecer as pequeninas.-----

--- Em relação à intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, no que se refere ao Mosteiro já se referiu ao assunto. -----

--- No que respeita ao Centro Escolar de Lorvão, desconhece as dificuldades financeiras do empreiteiro. Sabe das dificuldades financeiras do Município de Penacova e já lhe basta. -----

--- De qualquer forma esclarece que o Centro Educativo de Lorvão foi adjudicado por 1.181.777, 53€. Neste momento nos serviços do Município estão três faturas do empreito: a fatura 120025, no valor de 103.064,21€, com data de emissão de 29/2/2012 e como o prazo de pagamento previsto é de 60 dias, vence a 29/4/2012. Existe uma segunda fatura, n.º 120030, no valor de 138.352,53€, com data de emissão de 8/3/2012, data de vencimento 7/5/2012 e uma terceira, n.º 120041, no valor de 1,72€, que é uma correção à fatura anterior, com data de emissão de 22/3/2012 e data de vencimento de 21/5/2012. -----

--- Estaria a ser hipócrita se lhe dissesse que amanhã, que é a data de vencimento da primeira fatura, o Município de Penacova tem dinheiro para a pagar. De facto não tem, mas estão a tratar disso por um outro procedimento, que alguns dizem que tem algumas dúvidas acerca da sua legalidade. Mas ultrapassa bem essas questões, desde que não prejudique terceiros, nomeadamente os empreiteiros trabalham para o Município, e que bem prejuízo sofreram das obras que adjudicaram em 2009 e que ninguém acautelou o seu financiamento. -----

--- Na verdade amanhã vence uma fatura de 103.064,21€ e não tem dinheiro para a pagar, mas poderia ter, se o Município de Penacova tivesse sido competente a tratar dos terrenos da Variante de Miro, já poderiam ter recebido 165.775,92€. Estão à espera porque não fomos competentes a tratar dos terrenos. -----

--- Se o Município de Penacova tivesse sido competente a tratar de toda a documentação quando fez o investimento dos relvados, poderiam ter 800.402,25€, que não têm porque apresentaram a candidatura há pouco tempo e ainda não foram suficientemente competentes para resolver a questão. -----

--- Se o Município de Penacova tivesse sido competente a pedir todos os pareceres, como era sua obrigação, relativamente à Biblioteca Municipal, teriam 402.481,93€ que é quando está na candidatura, e aí já foram competentes.-----

--- Portanto se o Município de Penacova tivesse sido competente em tempos idos, já tinham dinheiro suficiente para pagar todo o Centro Educativo de Lorvão e ainda sobrava algum. Mas não foi.-----

--- Em relação à questão da mini-hídrica, aconselha-o a ler a ata da reunião da Câmara Municipal, onde esse assunto foi focado. -----

--- De qualquer forma também quer dizer que não é hipócrita e não gostou de ver uma petição ir para a Assembleia da República sem que o Presidente do Município tivesse conhecimento. Quando toda a gente sabia que a Plataforma Mondego Vivo andava a tratar de uma petição, para recolha de quatro mil assinaturas, que certamente por muito mérito que teve o trabalho do Senhor Roberto Barbosa, uma petição lançada por quatro mil pessoas, tem muito mais poder que uma petição lançada por uma. Acresce ainda que pelos vistos, o Senhor Vereador do PSD, Dr. Luís Morgado teve acesso a poder discutir essa petição e quanto a si, nem enquanto cidadão teve essa possibilidade, muito menos enquanto Presidente da Câmara Municipal de Penacova. Portanto, por vezes, ao Presidente da Câmara Municipal, eventualmente pela pouca idade ou por ser um gajo porreiro, em algumas ocasiões não lhe passam a confiança que deviam.-----

--- Relativamente à questão do Casino da Figueira da Foz, na verdade umas iniciativas correm melhor outras pior, não discute isso, mas efetivamente não foi nenhum jantar do PS de Penacova. Tanto quanto sabe o Dr. Pedro Machado, o Dr. Luís Morgado e a Dr<sup>a</sup> Cristina Simões não pertencem ao PS de Penacova. O Dr. Pedro Machado até é militante do PSD de Coimbra.-----

--- Em relação à questão da obra de Lorvão, já falaram sobre isso, mas se calhar também era de bom tom ter passado confiança ao Presidente da Câmara, ter-lhe dito que ia fazer isso. -----

--- Rematou dizendo: “assuma as suas responsabilidades que eu assumo as minhas, em toda e qualquer circunstância”.-----

--- Quanto ao exposto pelo Senhor Deputado Paulo Coelho, obviamente que também se congratula com a inauguração das Extensões de Saúde de S. Pedro de Alva e de Lorvão, que vem beneficiar bastante as condições das pessoas que utilizam estes serviços. -----

--- No que se refere à questão da Serra da Atalhada, assunto abordado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Friúmes, foi deliberado em reunião, aconselha-o também a ler as atas das reuniões de Câmara, aprovar o contrato da Serra da Atalhada. A partir do contrato a competência de licenciamento para mobilização do solo é do Município,

através do GTF, e para a plantação é da Autoridade Florestal Nacional e portanto os processos decorreram dentro dos formalismos. -----

--- No entanto, a pedido do Senhor Vereador Pedro Barbosa o processo de licenciamento será presente a uma próxima reunião do Executivo.-----

--- Em relação aos valores da venda das árvores resultantes do incêndio florestal, não tem todos os valores presentes e alguns processos ainda não estão concluídos. -----

--- Mas em relação a este assunto, o Município que há alguns anos fez uma abate e que disponibilizou uma parte para a Junta de Freguesia para obras, não sabe se os outros Presidentes de Junta acharão bem se mal, não discute isso, mas antes de disponibilizar o dinheiro para a Junta de Freguesia de Friúmes, devia ter pago cerca de 20.000,00€ á Autoridade Florestal, como era sua obrigação. É isso que vão fazer quando fecharem as contas, porque estão em débito para com a Autoridade Florestal e era isso que o Município de Penacova deveria ter feito quando fez o abate das árvores a que se referiu. -----

--- Relativamente à intervenção do Senhor António Catela, referiu:-----

--- “25 de Abril sempre, sabe o que me move todos os dias. -----

--- No que respeita á questão dos protocolos a ideia dos oitenta / vinte foi minha, na perspetiva de um sentido de justiça e equidade, entendi que seria bom para todos por igual. Mas também que dizer que quando, há cerca de ano pedi as contas a todos as Freguesias, não foi para me imiscuir nas mesmas, embora pudesse fazê-lo. Porque as Juntas de Freguesia parece que são as únicas entidades que podem receber dinheiro de uma terceira e não lhe prestar contas, ao contrário do Município. Das onze Freguesias apenas responderam cinco, e aqui incluem-se todos os partidos. -----

--- Portanto às vezes também há falta de consideração dos Senhores Presidentes de Junta para com o Presidente da Câmara Municipal de Penacova. Quanto pedi as contas era com alguma intenção. -----

--- Quanto aos outros esclarecimentos solicitados:-----

--- Casa de António José de Almeida, fizemos uma proposta formal, e estamos à espera da resposta. -----

--- Solução para o Hotel de Penacova, continuamos à procura, no entanto também quero salientar que desde que este Executivo tomou posse e presumo que o anterior também assim foi, não foi pelo Município de Penacova que algum negócio do Hotel de Penacova não avançou. Porque, como sempre disse, nem que seja necessário vender por um cêntimo, desde que não estejamos a ir contra a lei, vendemos e portanto não vamos impedir qualquer solução para o Hotel de Penacova. -----

--- Quanto ao exposto pelo Senhor António Fonseca, concretamente em relação à diminuição das dívidas, fazemos o que podemos. Os prejudicados são os penacovensenses que mereciam mais da nossa parte, se não tivesse sido este o desiderato em que nos colocaram há cerca de um ano e para o que temos todos de contribuir.-----

--- Relativamente à intervenção da Senhora Deputada Ilda Simões quanto ao Tribunal de Penacova e solução provisória / definitiva, a DGAJ é que determina. Já fizeram uma visita a alguns locais, nomeadamente em instalações do Município, numa situação mais provisória ou na Escola do Largo D. Amélia, onde poderão ser efetuadas obras de remodelação, com vista à sua adaptação ao funcionamento daqueles serviços. Neste momento estão em condições de poder decidir e é uma situação que urge resolver, pois o Município corre o risco de perder o financiamento para as obras que pretendem executar no espaço onde hoje funcionam aqueles serviços. Está a decorrer, no âmbito do QREN, uma operação de limpeza e as obras que não têm execução estão a ser retiradas.-----

--- Contudo, vamos tentar ainda evitar essa situação, uma vez que a Direção Geral da Administração da Justiça tem todos os dados para que o Tribunal de Penacova possa ser instalado noutra local.”-----

--- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva**-----

--- Em resposta a algumas questões, referiu:-----

--- “Quanto ao exposto pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, em primeiro lugar quero-lhe agradecer as simpáticas palavras relativamente à iniciativa que tivemos no dia 21 em Lorvão. Obviamente que é com este tipo de iniciativas que se valoriza e divulga o nosso património.-----

--- Relativamente à adjudicação da recuperação do órgão do Mosteiro de Lorvão, foi uma luta de muitos, também sua reconheço, de todas as pessoas de Lorvão. Mas justiça seja feita, o Senhor com certeza esqueceu-se de dizer que tanto o lançamento do concurso do Museu que está a ser construído, como da recuperação do órgão, foi feito pelo Governo do Partido Socialista. Portanto o Governo do PSD e nomeadamente a Secretaria de Estado da Cultura do PSD, o atual Governo honrou esse compromisso, como era sua obrigação, e finalmente vimos adjudicada a recuperação do órgão que é uma alegria para todos nós penacovensenses e lorvanenses.-----

--- Julgo que neste aspeto estamos todos de parabéns, lutámos e toda a gente honrou os seus compromissos.-----

--- No que se refere ao percurso pedestre da Ribeira d'Arcos, estarei muito feliz no dia em que isso acontecer, porque efetivamente seria um dos percursos pedestres mais bonitos do concelho de Penacova. Tem uma envolvente de azenhas e de moinhos de água que com certeza não existe no país. -----

--- Efetivamente, houve tempo em que seria muito fácil fazer candidaturas a um percurso pedestre naquele local, mas não foram feitas essas diligências e hoje estamos à espera dessa oportunidade para que esse projeto seja uma realidade. Posso-lhe garantir que quando isso for desencadeado o Senhor fará parte do processo. -----

--- Por outro lado, quero-lhe também dizer, a propósito do jantar no Casino da Figueira da Foz, que não foi um evento desgarrado do Festival da Lampreia. Como sabe, a publicidade para a divulgação do Festival da Lampreia é das mais caras do que qualquer outra iniciativa, porque queremos promover e divulgar bem este evento. -----

--- Em aparte, recordo que na última Assembleia Municipal foi feito um elogio ao Festival da Lampreia, porque é uma iniciativa que vinha do Executivo anterior, que é de louvar, tudo o resto eram festarolas. Eu quero só dizer que o Festival da Lampreia é de louvar sim, foi uma iniciativa do Executivo anterior sim, nós estamos e vamos continuar a melhorá-la, porque é nossa obrigação. Mas também podiam e deviam ter sido dadas outras oportunidades aos agentes económicos, pois como sabem a lampreia é sazonal, existe durante dois ou três meses do ano e o resto? Não há outros produtos endógenos para divulgar? -----

--- Nós já lançamos o Festival do Cabrito, este ano estamos na Rota do Cabrito com vários Concelhos pertencentes à Região Turismo, o Festival dos Peixinhos do Rio e de outros produtos da nossa terra e é assim que pretendemos continuar. -----

--- Ainda em relação ao jantar no Casino da Figueira da Foz, este fez parte do cartaz do Festival da Lampreia e foi amplamente divulgado por todo o país, não só nos órgãos de comunicação regionais, mas também nacionais, na televisão e outros meios de divulgação. Provavelmente o Senhor Presidente da Junta também não está bem informado, pois decorreu ali, durante uma semana, uma exposição de divulgação de empresas do Concelho de Penacova, entre as quais estavam duas da Freguesia de Lorvão. -----

--- Portanto não foi uma iniciativa isolada ou mal divulgada, estiverem presentes as pessoas que se disponibilizaram a pagar o jantar, pois como sabe as refeições ali não são baratas e a Câmara não podia estar a assumir esse compromisso, fez a divulgação, inscreveu-se quem quis, teve um ótimo concerto da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, dignificou muito o nosso concelho, estavam muitas pessoas presentes, de vários quadrantes políticos, portanto não foi um jantar do PS como o Senhor aqui disse. De facto estavam lá pessoas do

PS, que muito nos honraram com a sua presença, pagaram o seu jantar e fizeram muito bem em estar. -----

--- Por outro lado quero aqui também responder ao Senhor Deputado Pedro Alpoim e dizer-lhe que registei com agrado as suas sugestões. É com alegria que vejo um Deputado desta Assembleia, ainda mais sendo jovem, que se atreve a vir aqui dar conselhos e sugestões a este Executivo e aceito-as com todo o gosto. -----

--- A este propósito quero deixar aqui algumas referências: -----

--- Os Senhores Deputados estão na primeira linha das pessoas que têm responsabilidade política e têm obrigação e direito de criticar, mas também de elogiar e apoiar aquilo que de bom se faz nesta terra. -----

--- Assim pergunto: -----

--- Qual a vossa opinião, (ninguém se manifestou sobre isso a não ser hoje aqui o Senhor Deputado Pedro Alpoim e a Deputada Sandra Ralha) sobre o regresso ao rio da barca serrana, que é lá o seu lugar? -----

--- Nunca vos preocupou que aquela barca, que é um ícone de Penacova, estivesse a apodrecer na esplanada de um restaurante? -----

--- Qual a vossa opinião de no dia 18 de Abril, Dia Internacional dos Monumentos e Sítios, o Mosteiro de Santa Clara a Velha ter dado destaque ao Concelho de Penacova, com visitas guiadas aos alunos das nossas escolas e à noite ter realizado nos claustros do Mosteiro um concerto com a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense? -----

--- Qual a vossa opinião sobre a recriação histórica feita ao património da Vila de Lorvão, que envolveu centenas de pessoas, organizado pela Câmara Municipal, com o Grupo Etnográfico de Lorvão e o apoio da Associação Pró-Defesa, Filarmónica Boa Vontade Lorvanense e Junta de Freguesia de Lorvão? -----

--- Qual a vossa opinião relativamente às comemorações do Dia Mundial do Livro, que decorreu na Biblioteca Municipal, nos dias 23, 24 e 26, com uma peça de teatro infantil protagonizada pela equipa da biblioteca? Com grande esforço do Executivo Municipal, conseguimos trazer todas as crianças da EB1 e Jardins de Infância ao Centro Cultural, de modo a que pudessem assistir a uma peça de teatro. Com certeza que muitos aqui tem filhos e ouviram certamente a sua opinião relativamente a esta iniciativa. -----

--- Qual a vossa opinião para o documentário titulado “Do Estado Novo ao 25 de Abril”, ontem apresentado no Centro Cultural de Penacova, uma iniciativa esclarecedora e educativa para muitos de nós e também para os nossos filhos? -----

--- Quem é que reconheceu já estas iniciativas e este esforço da Câmara Municipal?

--- Eu entendo a angústia de muitos de vós. Na Assembleia anterior falou-se aqui de angústias. Eu só lamento que a vossa angústia não permita que os Senhores tenham o devido respeito por este Executivo, em vez de só criticarem deviam elogiar o que de bom este Executivo tem feito e reconhecerem que jamais, em tão pouco tempo, se tenha feito tanto neste concelho como este Executivo está a fazer.-----

--- Façam oposição como é vossa obrigação, mas apresentem também propostas sérias, construtivas, em vez de criticarem por criticar.” -----

### III PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### **3.1 - APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53º, ALÍNEA E), DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO; -----**

--- O **Senhor Presidente da Câmara** procedeu à leitura da informação nos termos do artigo 53º, alínea e), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

--- Usaram da palavra os Senhores: -----

--- **António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego)** -----

--- Quanto ao exposto pela Senhora Vereadora, como sabe não podem responder. -----

--- Na sequência da informação do Senhor Presidente da Câmara, onde dá conhecimento do aumento da receita resultante de rendas para os Municípios em cujo território se situam barragens, salientou que a verba a que se referiu na sua última intervenção, que era atribuída às Juntas de Freguesia de menor dimensão, podia ser retirada deste valor que o Município agora vai receber, que são mais 100.000€. Na verdade, duas das Freguesias mais pequenas, foram as mais prejudicadas com a construção daquele “monstro”, que também é uma construção que foi feita no Rio Mondego. O Mondego não é só a jusante da Barragem, mas também a montante e a freguesia de Travanca do Mondego e S. Paio do Mondego foram as mais prejudicadas, por isso se calhar uma parte desta verba podia ir também para elas. -----

--- Reportando-se ainda à informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara, onde consta um protocolo relativo a construção de valetas, como lhe parece que elas andam neste momento a ser feitas, não percebe muito bem como isto funciona, já que a algumas Freguesias é exigida à priori a respetiva fatura. -----

--- **Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão) --**

--- Perguntou ao Senhor Presidente da Câmara, porque razão não foram ainda aprovados os protocolos relativos à comparticipação financeira da obra do passeio, em Lorvão, na Rua Evaristo Lopes Guimarães. Apresentaram um auto de medição em Fevereiro, a conclusão da obra foi no início de Março e ainda não tem qualquer protocolo assinado. -----

--- Recorda que esta é a obra em que a Câmara se prontificou, no prazo de um dia ou dois, a colocar uma placa que poderá custar dez a quinze por cento da obra e em até omite o dono da obra que é a Junta de Freguesia de Lorvão. Foi tão rápida a pôr a placa, seja também rápida a pagar, porque o empreiteiro liga é ao Presidente da Junta, como já tem feito. Todas as pessoas precisam de dinheiro e o empreiteiro que fez aquela obra não é exceção e é por ele que vem aqui apelar para que os protocolos sejam assinados rapidamente. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Agradeceu a sugestão dada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego e obviamente que vai ser tida em conta. -----

--- Relativamente aos protocolos, a obra a que fez referência não é a que consta desta informação, as regras são iguais para todos, são pagos mediante a apresentação da fatura. Em relação ao tipo de obras a que se referiu, estão disponíveis para protocolar e todos informados para enviarem os pedidos com parcimónia e irem avisando para nosso controle. Se S. Paio do Mondego tem este tipo de obras para fazer, não será exceção. -----

--- Quando à questão da Junta de Freguesia de Lorvão, relativa ao pedido de protocolo, terá de verificar, se diz que o enviou é porque o fez, mas há dias esteve reunido com o Senhor Vice-Presidente para decidir algumas questões relativas a protocolos. Ele ficou de entrar em contacto com alguns Presidentes de Junta para esclarecer algumas dúvidas e se bem se lembra o de Lorvão não estava nessa lista, pelo que tem de conferir. -----

--- Em relação ao preço da lona, já uma vez foi obrigado a ver qual o preço do tecido do laço, não o obriguem agora também a ver o preço de todas as lonas. -----

--- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da informação do Senhor Presidente da Câmara.-----

### **3.2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA, REFERENTE AO ANO DE 2011;-----**

--- Neste ponto verificaram-se intervenções por parte dos Senhores: -----

--- **Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão) --**

--- Referiu: -----

--- “Em primeiro lugar quero enaltecer o trabalho dos Vereadores do PSD no Executivo Municipal, porque na verdade tem feito observações, sugestões com bastante substância, que revelam bem a qualidade dos eleitos do PSD. Nós orgulhamo-nos muito dos nossos Vereadores que de facto tem feito uma intervenção excelente nas reuniões de Câmara. -----

--- Relativamente a esta prestação de Contas de 2011 não foi exceção e queria saudá-los aqui por isso. -----

--- Queria colocar algumas questões ao Senhor Presidente da Câmara e deixar alguns alertas, mas antes fazer uma observação. -----

--- Fala-se aqui recorrentemente da questão da herança do Executivo anterior, há aqui alguma contradição nos discursos, umas vezes falam que receberam uma pesadíssima herança, outras vezes diz o Senhor Presidente da Câmara que a situação financeira do Município não é boa, é muito boa. No Relatório de Contas que nos foi apresentado diz-se que era um Município cumpridor. Entendamo-nos sob pena de andarmos a discutir coisas umas vezes de uma forma outras vezes de outra. -----

--- Queria colocar uma questão ao Senhor Presidente em relação ao que é referida na página 20 e 21 do Relatório de Gestão, nomeadamente a questão de uma adjudicação, por ajuste direto de um plano setorial de promoção da acessibilidade. Há aqui um valor de 61.961,25€ e outro também de consultoria de 31.980,00€. -----

--- Não ponho em causa a importância da promoção das acessibilidades, de melhorar a acessibilidade aos locais de destino turísticos, das pessoas com dificuldades, é uma questão de direitos humanos que todos devemos promover, parecem-me é excessivos os

valores para estudos e consultadoria. Julgo que com estes valores seria possível corrigir algumas situações que de facto existem. -----

--- Pergunto ao Senhor Presidente o que é que estes planos contemplam e o porquê deste valor, que de facto parece bastante exagerado.-----

--- Depois fazer aqui uma observação sobre alguns indicadores da prestação de contas, nomeadamente no que se refere ao resultado corrente.-----

--- Verificamos que o saldo corrente foi positivo o que é de louvar e é até uma caso raro no panorama dos Municípios, mas consta-se que há uma tendência de descida. Em 2010 foi de 1.317.499,54€ e em 2011 de 488.182,12€, sendo o saldo de capital negativo. Se em 2010 o saldo positivo corrente deu para cobrir o saldo negativo de capital, em 2011 isso já não se verifica. -----

--- Alerto para o facto de poder estar em causa a sustentabilidade das contas do Município e nós devemos fazer a gestão pública da autarquia acautelando a necessária sustentabilidade futura das contas. Estes são indicadores a que devemos dar especial atenção, porque nos remetem para a possibilidade de problemas no futuro. -----

--- A propósito do Relatório de Gestão e pela qualidade da intervenção que foi feita, atrevo-me a citar aqui uma passagem, considerando essa posição do PSD, da intervenção do Dr. Luís Morgado na reunião de Câmara. Refere o nosso Vereador a determinada altura: *“Mas a deterioração deste enquadramento macroeconómico já se vem acentuando desde 2008 e, por isso, nós desde finais de 2009, início de 2010, tínhamos vindo a alertar para a necessidade de contenção das despesas correntes, porque o Município continua com carências de infraestruturas em equipamentos para os quais o investimento deve ser direccionado.*-----

--- *As contas que hoje apreciamos relevam uma execução das Grandes Opções do Plano (GOP's) de 38,26%, ou seja, em 2011 o Executivo realizou obras no montante de 4,6 milhões de euros, quando tinha sido previsto mais de 12 milhões de euros.* -----

--- *Foi um desvio grande de mais... Não vos parece?* -----

--- *Em termos de Despesa a taxa de execução foi de 54,80% mas, como não podia deixar de ser, a caracterização é a seguinte:*-----

--- *- Taxa de execução da Despesa Corrente 82,49%;*-----

--- *- Taxa de execução da Despesa de Capital 34,49%.* -----

--- *- A despesa naquilo que pode ser verdadeiramente reprodutivo ficou em cerca de 1/3 do que havia sido previsto.* -----

--- *- Outro dado revelador das políticas do Órgão de Gestão Municipal é o grau de execução de execução das Despesas com Pessoal, que ultrapassam os 90%.*-----

--- - E que, em abono da verdade, só não foi superior – agravando desse modo os resultados do Município – porque a Lei de Orçamento do Estado para 2011 obrigou a cortes nos níveis mais elevados de remunerações. -----

--- - A este propósito, não deixa de ser curiosa uma expressão que consta do Relatório de Gestão, na página 45, no ponto 5.1.3 e vou citar: “Procurou-se aplicar uma política de contenção salarial e gestão eficiente dos recursos humanos do Município”(fim de citação) – esta frase é praticamente insultuosa à inteligência do comum dos mortais, em contraponto com a informação dada na página 5 do mesmo relatório onde se refere, e volto a citar: “Em Dezembro de 2010, o número de trabalhadores do Município era de 156 tendo aumentado para 167 no final de Dezembro de 2011” -----

--- Então aumentámos em 11 o número de trabalhadores e foi desse modo que aplicámos uma política de contenção salarial e gestão eficiente dos recursos humanos? -----

--- Não! Vamos repor a verdade – os custos com pessoal não aumentaram mais porque o Governo obrigou – com a lei de Orçamento de Estado para 2011 a ajustar em baixa os vencimentos mais levados dos titulares de órgãos públicos e dos funcionários abrangidos por esse ajustamento”. -----

Esta citação da posição dos Vereadores do PSD, em particular do Dr. Luís Morgado, vem no sentido de trazer verdade à discussão deste Relatório de Gestão, o que nos parece saudável em democracia, porque revela o ponto em que se situam os responsáveis por instituições como este Município.”

--- **António Almeida Fonseca (PS)** -----

--- Expôs: -----

--- “Pela terceira vez no mandato deste executivo estamos a discutir e provavelmente aprovar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Município de Penacova, referente ao ano económico de 2011, sabendo-se que este executivo só tem responsabilidades em dois anos, ou seja 2010 e 2011. -----

--- Como estamos perante um documento técnico e não político, começo pela análise técnica que fiz aos documentos e verifico: -----

--- O Balanço em 31 de Dezembro de 2011, evidencia um total do ativo líquido de 39.743.809,41 €, verificando-se um aumento de 702.252,46 €, relativamente a 2010 -----

--- O Total dos Fundos Próprios é de 27.561.852,85 €, incluindo um Resultado Líquido de 1.390.506,84 €, -----

--- A Demonstração de Resultados evidencia 10.317.268,32 € de Receita Cobrada e de 10.112.561,98 € de Despesa Paga, o que comparativamente com o ano de 2010, verifica-se que houve uma diminuição na Receita Total (Receitas Correntes, Capital, Outras Receitas e Receitas Próprias) de 1.880.360,36 €.-----

--- Os Bens do Domínio Público apresentam um valor Líquido de 20.968.709,14 €.-----

--- O Imobilizado Corpóreo Líquido, apresenta um valor de 16.647.406,94 €.-----

--- Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados:-----

--- Relativamente às Receitas Correntes e de Capital, verificamos que houve uma diminuição drástica comparativamente ao ano de 2010 e podemos recuar mais alguns anos que só vamos encontrar valores semelhantes em 2006.-----

--- Nas Receitas Correntes houve uma diminuição de 527.540,02 € e nas Receitas de Capital de 1.555.733,76 €, o que em termos globais foram 2.083.273,76 €, que deixaram de entrar nos cofres do município, devido aos cortes impostos pelo governo e aos projetos co financiados.-----

--- Quanto às Despesas podemos dizer que as Correntes aumentaram relativamente a 2010 em 301.777,40 € e as de Capital diminuíram em 2.121.856,80 €, porque números são números e contas são contas, pelo menos para alguns.-----

--- Ora aqui está o que oposição queria ouvir! As Despesas Correntes a aumentarem e as de Capital a diminuírem.-----

--- Mas vamos então verificar o porquê desses aumentos e dessas diminuições:-----

--- Nas Despesas Correntes pagaram-se 216.000,00 € referente à amortização do empréstimo contraído em 1998, bem como às Águas do Mondego cerca 580.000,00 €, pelo aumento na aquisição da água, porque se não fossem estes dois fatores aliados à diminuição da Receitas as Despesas Correntes teriam diminuído.-----

--- Relativamente às Despesas de Capital a sua diminuição deve-se aos cortes impostos pelo governo, como já tinha sido referido, mas também aos projetos Comunitários.-----

--- Aliado a tudo isto, não poderia deixar de fazer a análise patrimonial do Município, o que por vezes muitas pessoas se esquecem e que é muito importante.-----

--- Vejamos:-----

--- - Redução da dívida a terceiros em 1.123.609,87 €. (Fornecedores 906.741,21 €, Empréstimo de médio e longo prazo contraído em 1998 – 216.868,66 €).-----

--- Verifica-se ainda que em 31 de Dezembro de 2011, os Compromissos Assumidos e não Pagos é de 2.753.435, 58 €, contra os 4.098.145,40 € em 2010 e 5.409.883,36 € em 2009.

Depois de analisado o documento, perante estes números, podemos afirmar que em tempos de crise o Passivo baixou significativamente, aproveito para em nome e em nome da

Bancada do Partido Socialista, dar os parabéns ao senhor Presidente da Câmara e sua equipa pelo seu belíssimo desempenho.-----

--- Termino dizendo que votaremos favoravelmente este documento.”-----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Relativamente ao exposto, referiu nomeadamente: -----

--- “Quanto à parte final da intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão remete para a ata de aprovação das contas na reunião de Câmara em que respondeu ao Senhor Vereador Luís Morgado. Como se limitou a ler, estão lá as respostas àquelas questões.-----

--- De qualquer forma fez algumas referências anteriormente a que gostaria de responder. ---

--- O primeiro aspeto tem a ver com questão das contas do Município, com as boas e as más heranças. Tenho de dizer ao Senhor Presidente da Junta de Lorvão de Lorvão que nunca tive por hábito de me queixar do passado ou de encontrar razões no presente para o mal que pode vir no futuro. -----

--- Mas em relação a isso, dizer que a confusão é do PSD, este partido é que tem de decidir que herança é que quer que eu receba. É que eu tenho impressão, por aquilo que vou lendo e falando, que quando o PSD fala na herança está no dia 31 de Dezembro de 2008. Mas não, e eu já escrevi para que ficasse para memória futura, a nossa herança é de 31 de Dezembro de 2009. E se o PSD quiser ser dono das obras que cá ficaram por executar, eu também as dou de boa vontade, agora a herança é de 31 de Dezembro de 2010. Portanto o PSD define o ponto onde se quer colocar e eu assim respondo perante a herança que recebemos.-----

--- Em relação à questão dos planos de acessibilidades, não fazendo juízo de valor quanto aos montantes, porque isso vale o que vale e todos nós temos o nosso preço e podemos fazer preços diferentes, aqui limitamo-nos a aproveitar uma oportunidade, que até vai dar dinheiro ao Município de Penacova. -----

--- Trata-se de um projeto financiado pelo POPH, do qual temos uma parte subcontratada a estas entidades, por ajuste direto e outra parte são custos internos do Município. No fim da jornada vamos contar as léguas, mas pelas nossas previsões o Município ainda vai ficar de “lucro” com estes projetos, pois vai imputar custos internos que já teria mesmo que não houvesse projeto. -----

--- Quanto á questão das receitas correntes e despesas correntes, penso que o Senhor António Fonseca foi mais do que claro. Mas dizer que essa diminuição não é da minha

responsabilidade, embora eu a assuma. Esse aumento das despesas correntes foi feito claramente, aumentámos as despesas correntes em relação ao ano passado em 344.491,67€. Não falando no aumento do gasóleo, na poupança de gás que se fez na piscina, mas que mesmo assim em termos custos aumentaram 700,00€, estão aqui 580.000,00€ a mais de água paga às Águas do Mondego. Assumo isso, mas também já disse aqui que não é a minha assinatura que lá está, possivelmente estaria na mesma, mas de facto não é da minha responsabilidade. -----

--- Mas não foi só o aumento da despesa que contribuiu para isso, foi também a diminuição das receitas que ao nível das correntes desceram 527.540,02 €. Já não discuto o esforço que todos tivemos de fazer, Municípios, Juntas de Freguesia e outras entidades, nos cortes do FEF e outros, só recordo aqui um. É que entre 2009 e 2011 o corte na participação do IRS, que tanto aqui debateram, foi de 123.000,00€. Em 2009 o Executivo Municipal do PSD recebeu-o, em 2010 e 2011 o Executivo Municipal do PS não o recebeu, mas vem aí legislação que me vai dizer que eu tinha razão antes do tempo. -----

--- Posto a votação o ponto 3.2 - Discussão e votação do Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Município de Penacova, referente ao ano de 2011, foi aprovado por maioria, com 17 (dezassete) votos a favor e 10 (dez) abstenções. -----

--- Abstiveram-se os Senhores (as): Ilda Maria de Jesus Simões, David Gonçalves de Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro e Paulo Roberto Coimbra Serra. -

### **3.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS;**

#### **Proposta**

--- De acordo com a alínea d) do ponto 13 do Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, propõe-se que o resultado líquido do exercício no valor de 1.328.051,29€ seja incorporado na conta 59- Resultados Transitados e posteriormente distribuído da seguinte forma e de acordo com o ponto 2.7.3.4 e 5 do Decreto-lei N.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro. -----

--- Conta 571 – Reservas Legais – 66.402,56€-----

--- Conta 51 – Património – 140.450,49€. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Dado que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão fez referência à participação dos Vereadores do PSD na reunião de Câmara, expôs que na sequência de uma sugestão apresentada pelo Senhor Vereador Luís Morgado, fizeram uma aqui uma alteração. Consideraram como uma previsão para riscos e encargos uma fatura das Águas do Mondego, relativa à questão dos caudais mínimos, pelo que o resultado saiu diminuído em 62.455,95€. -----

--- O Senhor Vereador Luís Morgado fez essa sugestão, tecnicamente está correto, se tinha alguma intenção política de o “chamuscar”, está tranquilo porque isso não tinha assinado de certeza. -----

--- Posto a votação o ponto 3.3 - Discussão e Votação do Proposta de Aplicação de Resultados, foi aprovado por maioria, com 16 (dezasseis) votos a favor e 10 (dez) abstenções. -----

--- Não votou o Senhor Pedro João Soares Assunção, por se ter ausentado momentaneamente da sala. -----

--- Abstiveram-se os Senhores (as): Ilda Maria de Jesus Simões, David Gonçalves de Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro e Paulo Roberto Coimbra Serra. -

### **3.4 - REFORMA ADMINISTRATIVA DAS AUTARQUIAS LOCAIS;** -----

--- **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

Expôs que este assunto foi incluído na ordem de trabalhos na sequência da proposta de lei sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, que refere que a pronúncia da Assembleia Municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da respetiva lei. -----

--- Esta lei ainda não foi publicada, pelo que este prazo ainda não está a ser contado, mas sugere que seja constituído um grupo de trabalho, à semelhança do que está a ser feito na maioria dos Municípios do Distrito para refletir sobre esta matéria e eventualmente tomar

alguma posição, que não sendo vinculativa, possa estudar o assunto, para poder ajudar à discussão nesta matéria na Assembleia Municipal. -----

--- Sem prejuízo de qualquer outro entendimento sobre o assunto, sugere este grupo de trabalho seja constituído por cinco elementos, fazendo uma representatividade do que é esta Assembleia, dois do PS, dois do PSD e um da CDU. -----

--- Neste sentido foi apresentada uma proposta de constituição deste grupo de trabalho, como se segue:-----

- Sandra Margarida Ralha da Silva;-----
- Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis;-----
- Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção;-----
- Ilda Maria Jesus Simões;-----
- Gilberto dos Santos Morgado Duarte.-----

--- A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição deste grupo de trabalho, para reflexão e análise de todo este processo.-----

### **3.5 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DE FOGO E LIMPEZA DE TERRENOS;-----**

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Referiu que este regulamento foi elaborado pelo Gabinete Técnico Florestal, foram ouvidas algumas entidades nomeadamente o Comando do Bombeiros Voluntários de Penacova e depois de algumas sugestões elaborou-se o presente documento.-----

--- Este Regulamento também esteve em apreciação pública e após esse período foi aprovado definitivamente em reunião de Câmara, à semelhança dos seguintes.-----

#### *REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E LIMPEZA DE TERRENOS (Queimas, Fogueiras, Queimadas, Fogo Controlado, Fogo de Artifício e Limpeza de Terrenos)*

##### *Preâmbulo*

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro, foram transferidas para as câmaras municipais competências dos governos civis em matéria de licenciamento de atividades diversas. -----

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio regular o regime jurídico do exercício e da fiscalização das atividades de realização de fogueiras e queimadas, determinando que as mesmas sejam objeto de regulamentação municipal. -----

Por sua vez, e de acordo com o quadro legal das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios – estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro –, foram criados condicionalismos ao uso do fogo, o que torna pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual e que defina os procedimentos para o licenciamento da realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, fogo técnico, fogo de artifício e de limpeza de terrenos. -----

Por existir vazio legal no que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente Regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes, e às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens. -----

Assim:-----

Findo os períodos de audiência prévia e de apreciação pública, no exercício do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do preceituado na alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Assembleia Municipal de Penacova sob proposta do Órgão Executivo aprova o presente Regulamento. -----

## **CAPÍTULO I** **Disposições Legais**

### **Artigo 1.º** **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de uso do fogo e o regime de licenciamento das atividades cujo exercício pode causar risco de incêndio, designadamente:

- a) Fogueiras;-----
- b) Queimas;-----
- c) Queimadas;-----
- d) Fogo técnico;-----
- e) Fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos;-----
- f) Limpezas de terrenos.-----

### **Artigo 2.º**

#### **Delegação e subdelegação de competências**

As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais. -----

## **CAPÍTULO II** **Definições**

### Artigo 3.º

#### Noções

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:-----

- a) “Artefactos pirotécnicos”: balonas, baterias, vulcões, fontes de candela romana, entre outros;-----
- b) “Balona”: dispositivo com ou sem carga propulsora, com espoleta de atraso (espera pirotécnica) e carga de abertura, componente(s) pirotécnico(s) elementar(es) ou composição pirotécnica livre concebido para ser projetado por um tubo lançador;
- c) “Balões com mecha acesa”: invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível (o pavio/ mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento);-----
- d) “Bateria de lançamento”: conjunto de tubos de lançamento fixados numa estrutura;--
- e) “Biomassa vegetal”: qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;-----
- f) “Candela romana”: artigo pirotécnico constituído por um tubo contendo alternadamente uma carga de impulso, efeitos pirotécnicos e uma espera pirotécnica e, concebido para projetar efeitos pirotécnicos em sucessão para o ar;
- g) “Contrafogo”: o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;-----
- h) “Espaços Florestais”: os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;-----
- i) “Espaços rurais”: os espaços florestais e terrenos agrícolas;-----
- j) “Fogo controlado”: o uso de fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;-----
- k) “Fogo de supressão”: o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;-----
- l) “Fogo tático”: o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;-----
- m) “Fogo técnico”: o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;-----
- n) “Fogueira”: a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;-----
- o) “Foguete”: artefacto pirotécnico que tem na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);-----
- p) “Fonte”: artigo pirotécnico constituído por um invólucro não metálico contendo uma composição pirotécnica comprimida ou compactada, destinada a produzir chama e/ou chispas;-----
- q) “Índice de risco temporal de incêndio”: a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;-----

- r) “Período crítico”: o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excepcionais (este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Mar, Ambiente e Ordenamento do Território);-----
- s) “Queima”: uso de fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;-----
- t) “Queimada”: uso de fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e, ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;-----
- u) “Recaída incandescente”: qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo e arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;-----
- v) “Sobrantes de exploração”: material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.-----

#### Artigo 4.º

##### **Índice de risco temporal de incêndio florestal**

1 – O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.-----

2 – O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).---

3 – O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Gabinete Técnico Florestal (GTF) da Câmara Municipal de Penacova ou em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt).

4 – Em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, fora do período crítico, a Câmara Municipal tem a responsabilidade de informar as Juntas de Freguesia do Município. -----

### CAPÍTULO III

#### **Condições de Uso do Fogo**

#### Artigo 5.º

##### **Outras formas de fogo**

Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer qualquer tipo de lume, no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam. -----

#### Artigo 6.º

##### **Queimadas**

1 – A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º do presente Regulamento, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

2 – A realização de queimadas só é permitida após licenciamento pela Câmara Municipal, na presença do técnico credenciado em fogo controlado, ou na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais. -----

3 – A violação do exposto no n.º 2 deve ser considerada uso de fogo intencional. -----

4 – A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado. -----

#### Artigo 7.º

### **Queima de sobrantes e realização de fogueiras**

1 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido: -----

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;-----
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 – Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior. -----

3 – Excetua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos espaços expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.-----

4 – Excetua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais. -----

5 – Sem prejuízo do disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio. -----

6 – Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.-----

### **Artigo 8.º**

#### **Regras de segurança na realização de queimas e fogueiras**

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificadas, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança: -----

- a) O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo de 10 metros, em vez de um único de grandes dimensões;-----
- b) O material a queimar deve ser afastado, no mínimo, 30 metros de quaisquer construções vizinhas existentes;-----
- c) O material a queimar não deve de ser colocado debaixo de cabos elétricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos;-----
- d) As operações devem de ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento fraco;-----
- e) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadas, extintores, entre outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;-----
- f) Os meios de primeira intervenção referidos na alínea anterior devem estar sempre prontos a utilizar;-----
- g) Deve ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;-----

*h) Após a queima, o local deve de ser irrigado com água ou coberto com terra de forma a apagar os braseiros existentes, evitando possíveis reacendimentos. -----*

*2 — O responsável pela realização da queima ou fogueira deve informar-se sempre sobre o índice diário de risco de incêndio. -----*

*3 — O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que estas decorram e até que as mesmas sejam devidamente apagadas e que seja garantida a sua efetiva extinção. -----*

*4 — Após a realização da queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e ou insalubridade. ----*

#### **Artigo 9.º**

##### **Fogo Técnico**

*1 — O fogo técnico definido no artigo 3.º, só pode ser realizado de acordo com as normas técnicas e funcionais do Regulamento de Fogo Técnico da Autoridade Florestal Nacional. ----*

*2 — As ações de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.). -----*

*3 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----*

*4 — O Plano de Fogo Controlado deverá ser apresentado, com, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência, na Câmara Municipal de Penacova, que o encaminhará para o GTF, e ser posteriormente aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -*

*5 — Compete ao Município, através do GTF, o registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no Plano Operacional Municipal (POM). -----*

#### **Artigo 10.º**

##### **Pirotecnia**

*1 – Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----*

*2 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal. -----*

*3 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores. -----*

*4 – O pedido de autorização deve ser solicitado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência. -----*

#### **Artigo 11.º**

##### **Apicultura**

*1 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não são permitidas ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas. -----*

*2 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior. ----*

#### **Artigo 12.º**

##### **Maquinaria e Equipamento**

*Durante o período crítico, durante a execução dos trabalhos de exploração e de outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:-*

- a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés; e-----*
- b) Estejam equipadas com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg.-----*

#### *Artigo 13.º*

##### **Fogo de supressão**

*Em todos os espaços rurais e florestais, é permitido a realização de fogo de supressão decorrente de ações de combate aos incêndios florestais, de acordo com a legislação em vigor. -----*

#### **CAPÍTULO IV Licenciamentos**

#### *Artigo 14.º*

##### **Licenciamento ou Autorização**

*1 – As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal.-----*

*2 — O lançamento de fogo de artifício carece de prévia autorização da Câmara Municipal, quando lançado dentro do período crítico ou, fora deste, sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo.-----*

#### *Artigo 15.º*

##### **Pedido de licenciamento de queimadas**

*1 – De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através do requerimento próprio, do qual deverá constar:-----*

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;-----*
- b) Local da realização da queimada;-----*
- c) Data proposta para a realização de queimada;-----*
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda de segurança de pessoas e bens.-----*

*2 – O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:-----*

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte ou do Cartão de Cidadão;-----*
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);-----*
- c) Fotocópia simples do registo matricial;-----*
- d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;-----*

- e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado, responsabilizando-se pela vigilância e controle da atividade e pela comunicação às Autoridades Policiais e Bombeiros de Penacova (quando a queimada for realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado);-----
- f) Fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado (quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado).-----

Artigo 16.º

**Instrução do licenciamento de queimadas**

1 – O pedido de licenciamento de queimadas é entregue no Balcão Integrado de Atendimento e é analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:-----

- a) Informação meteorológica de base e previsões;-----
- 
- b) Estrutura de ocupação do solo;-----
- c) Estado de secura dos combustíveis;-----
- d) Localização de infraestruturas.-----

2 – A Câmara Municipal, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outros Serviços Municipais e/ou a entidades externas. -----

3 – A Câmara Municipal deve dar conhecimento desse parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros. -----

Artigo 17.º

**Emissão de licenças para queimadas**

1 – A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

2 – A licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da queimada.

3 – Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º, se a queimada ocorrer fora dos dias úteis deve ser a Câmara Municipal a informar o requerente da impossibilidade da realização desta. -----

4 – Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se este ao processo já instruído. -----

Artigo 18.º

**Pedido de licenciamento de fogueiras**

1 – O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos: --

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;-----
- b) Local da realização da fogueira;-----
- c) Data proposta para a realização da fogueira;-----
- 
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

2 – O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) *Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;*-----
- b) *Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);*-----
- c) *Fotocópia simples do registo matricial;*-----
- d) *Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem.*-----

**Artigo 19.º**

**Instrução do licenciamento de fogueiras**

1 – O pedido de licenciamento de fogueiras é entregue no Balcão Integrado de Atendimento e, é analisado pela Câmara Municipal no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:-----

- a) *Informação meteorológica de base e previsões;*-----
- b) *Estrutura de ocupação do solo;*-----
- c) *Estado de segura dos combustíveis;*-----
- d) *Localização de infraestruturas.*-----

**Artigo 20.º**

**Emissão de licença de fogueiras**

1 – A licença de fogueiras emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----

2 – Após a emissão de licença, deve dar-se conhecimento aos Bombeiros da área de intervenção e às Autoridades Policiais.-----

**Artigo 21.º**

**Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício**

1 – O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----

- a) *O nome, identificação, residência e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;*-----
- b) *Local de lançamento do fogo;*-----
- c) *Data proposta para o lançamento do fogo de artifício;*-----
- d) *Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.*-----

2 – O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) *Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte ou do Cartão de Cidadão;*-----
- b) *Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1: 25:000).*-----

**Artigo 22.º**

**Instrução da autorização prévia de lançamento de fogo de artifício**

1 – O pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício é analisado pela Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:-----

- a) Informação meteorológica de base e previsões;-----
- b) Estrutura de ocupação do solo;-----
- c) Estado de secura dos combustíveis;-----
- d) Localização de infraestruturas.-----

2 – A Câmara Municipal, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outros Serviços Municipais e/ou a entidades externas. -----

3 – A Câmara Municipal dá conhecimento desse parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.-----

#### Artigo 23.º

##### **Emissão de licença de lançamento de fogo de artifício**

1 – Após a emissão de autorização prévia e de acordo com o n.º 1 do art. 38.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, o requerente deve dirigir-se à Guarda Nacional Republicana, onde será emitida a licença. -----

2 – A concessão da licença para o lançamento de fogo de artifício depende do prévio conhecimento do Corpo de Bombeiros de Penacova e da Autoridade Policial, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.-----

#### CAPÍTULO V

##### **Limpeza de Terrenos Privados**

#### Artigo 24.º

##### **Obrigação de limpeza**

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação.-----

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em Espaços Urbanos ou urbanizáveis, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto do ponto anterior, são obrigados a manter os terrenos referidos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio.-----

#### Artigo 25.º

##### **Reclamação de falta de limpeza de terrenos**

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deve constar:-----

- a) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;-----

- b) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar;-----
- c) Descrição dos factos e motivos da reclamação.-----

2 — O requerimento indicado no número anterior é elaborado segundo o modelo próprio em uso Balcão Integrado de Atendimento da Câmara Municipal de Penacova e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) Cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão do requerente;-----
- b) Cópia da Caderneta Rústica ou Predial e Plantas de localização à escala 1/2000 e 1/25000, identificando corretamente o terreno com evidente falta de limpeza e os terrenos adjacentes;-----
- c) Fotografias do terreno com evidente falta de limpeza.-----

3 — O encaminhamento do processo de reclamação será agilizado pela Câmara Municipal que, no prazo máximo de 20 dias:-----

- a) Efetuará uma vistoria ao local indicado para enquadramento;-----
- b) Obterá decisão e a comunicará aos proprietários, dando conhecimento aos reclamantes.-----

#### Artigo 26.º

##### **Incumprimento de limpeza de terrenos**

1 — Em caso de incumprimento de limpeza de terrenos, a Câmara Municipal de Penacova, poderá realizar os trabalhos enunciados, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem qualquer formalidade, sendo, neste caso, todas as despesas por conta do detentor do terreno.-----

2 — Os custos inerentes ao serviço a prestar serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão de obra e maquinaria utilizada.-----

3 — A Câmara Municipal de Penacova notificará, posteriormente, as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 30 dias, ao pagamento dos custos correspondentes.-----

4 — Os proprietários são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpezas de terrenos.-----

#### CAPÍTULO VI

##### **Contraordenações, coimas e sanções acessórias**

#### Artigo 27.º

##### **Fiscalização**

1 — A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Penacova, bem como às Autoridades Policiais e outras entidades fiscalizadoras.-----

2 — As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, que remetem à Câmara Municipal no prazo máximo de cinco dias, após a ocorrência do facto ilícito, para esta proceder à instrução do processo.-----

#### Artigo 28.º

##### **Contraordenações e coimas**

1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes. -----

2 – Constituem contraordenações: -----

a) As infrações ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º sobre queimadas, puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros);-----

b) A realização, sem licença, das fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a violação do disposto no n.º 5 do artigo 7.º, puníveis com coima de 30 € (trinta euros) a 1000 € (mil euros) quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de 30 € (trinta euros) a 270€ (duzentos e setenta euros) nos demais casos.-----

c) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º sobre queima de sobranes e realização de fogueiras, nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 9.º sobre fogo técnico, no artigo 10.º sobre pirotecnia, no artigo 11.º sobre apicultura e no artigo 12.º sobre maquinaria e equipamento, puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 140 € (cento e quarenta euros) e o máximo de 5000 € (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa coletiva o montante mínimo é de 800 € (oitocentos euros) e o máximo é de 60 000 € (sessenta mil euros).-----

d) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 24º, sobre falta de limpeza de terrenos em espaços urbanos e urbanizáveis, puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 150 € (cento e cinquenta euros) e o máximo de 2500 € (dois mil e quinhentos mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa coletiva o montante mínimo é de 750 € (Setecentos e cinquenta euros) e o máximo é de 25 000 € (Vinte e cinco mil euros).-----

e) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º sobre falta de limpeza de terrenos em espaços rurais e florestais, puníveis com coimas previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.-----

3 – A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações. -----

4 – A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos gerais. -----

#### Artigo 29.º

##### **Sanções acessórias**

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas acessoriamente as sanções previstas na lei geral.-----

#### Artigo 30.º

##### **Levantamento, instrução e decisão das contraordenações**

1 – O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras. -----

2 – A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como das sanções acessórias.-----

#### Artigo 31.º

##### **Destino das coimas**

1 – A afetação do produto das coimas cobradas far-se-á da seguinte forma:-----

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;-----  
b) 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.-----

*Artigo 32.º*

**Medidas de tutela de legalidade**

*As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício. -----*

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais**

*Artigo 33.º*

**Taxas**

*Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor no Município. -----*

*Artigo 34.º*

**Integração de lacunas**

- 1 – Nos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor. -----  
2 – No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

*Artigo 35.º*

**Norma revogatória**

*São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrárias ao presente Regulamento. -----*

*Artigo 36.º*

**Entrada em Vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do segundo mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal. -----*

**Anexo I**

**Taxas**

*Licenciamento do exercício da atividade de Fogueiras – 6,00 €;-----  
Autorização prévia para utilização de Fogo de Artificio ou outros Artefactos Pirotécnicos – 15,00; -----  
Pedido de Licenciamento para a Realização de Queimadas ( 124/2006 de 28 de Junho) – 10,00. -----*

--- Posto a votação o ponto 3.5 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos, foi aprovado por unanimidade.

### **3.6 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA;**-----

#### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização do exercício das atividades de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões, estipulando no n.º 1 do artigo 53.º que as Câmaras Municipais devem elaborar os regulamentos que se contenham no âmbito das competências que lhes são conferidas.-----

Das alterações introduzidas nesse regime jurídico pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, e 48/2011, de 1 de abril, destacam-se as deste último – diploma legal que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero» – , relativas à eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões.

Consequentemente, o Regulamento das Atividades Diversas do Município de Penacova agora apresentado não contempla no âmbito da sua aplicação as atividades de guarda-noturno, de arrumador de automóveis e de queimadas, que passarão a ser disciplinadas por regulamentos específicos, e a atividade de leilões, entretanto revogada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.-----

Nestes termos:-----

Findos os períodos de audiência prévia e de apreciação pública, no exercício do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Assembleia Municipal de Penacova sob proposta do Órgão Executivo aprova o presente Regulamento.-----

#### **CAPÍTULO I – Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º – Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 01 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.-----

##### **Artigo 2.º – Âmbito e objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:-----

- a) Vendedor ambulante de lotarias;-----
- b) Realização de acampamentos ocasionais;-----

- c) *Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;*
- d) *Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias e jardins e demais lugares públicos ao ar livre; e-----*
- e) *Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda.-----*

**Artigo 3.º – Competências**

1 – *As competências que neste Regulamento são conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais. -----*

2 – *O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais as competências que lhe estão atribuídas pelo disposto no presente Regulamento.-----*

**CAPÍTULO II – Licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias**

**Artigo 4.º – Âmbito e objeto**

*O presente capítulo estabelece o regime do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no município de Penacova. -----*

**Artigo 5.º – Licença**

*O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias depende de prévia licença municipal.-----*

**Artigo 6.º – Requerimento e instrução**

1 – *O procedimento de licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação completa do requerente, incluindo o seu domicílio. -----*

2 – *O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos: -----*

- a) *Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;-----*
- b) *Fotocópia da declaração do início de atividade ou última declaração de IRS ou certidão comprovativa da não obrigatoriedade da sua entrega;-----*
- c) *Duas fotografias, tipo passe, atualizadas.-----*

**Artigo 7.º – Apreciação liminar**

1 – *Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado. -----*

2 – *Sempre que o requerimento de licenciamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação. -----*

3 – *Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----*

**Artigo 8.º – Decisão**

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação. -----

**Artigo 9.º – Validade da licença e renovação**

As licenças são válidas até ao dia 31 de dezembro de cada ano e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efetuar no livro de registo e no cartão de identificação de vendedor ambulante. -----

**Artigo 10.º – Emissão e renovação da licença**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão e o averbamento da renovação da licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias. -----

**Artigo 11.º – Cartão de vendedor ambulante de lotarias**

1 – O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias é titulado por cartão de identificação de vendedor ambulante, cuja emissão compete ao Presidente da Câmara Municipal. -----

2 – O cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias é válido por cinco anos, é pessoal e intransmissível e deve acompanhar o seu titular sempre que este se encontre no exercício da sua atividade. -----

3 – Do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias deverá constar a identificação completa do titular, a sua fotografia, a atividade a ser exercida, o número da licença e a validade do cartão. -----

**Artigo 12.º – Registo**

A Câmara Municipal deve manter um registo completo e atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a área de atuação, bem como as contraordenações e coimas aplicadas. -----

**Artigo 13.º – Práticas proibidas**

É proibido aos vendedores: -----

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria; -----
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade. -----

**Artigo 14.º – Regras de conduta**

Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados a: -----

- a) Exibir o cartão de identificação de vendedor ambulante, usando-o do lado direito do peito; -----
- b) Restituir o cartão de identificação de vendedor ambulante, quando a licença tiver caducado. -----

**Artigo 15.º – Entidades com competência de fiscalização**

1 – A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais. -----

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível, ao Município de Penacova. -----

**Artigo 16.º – Contraordenações e coimas**

1 – De acordo com o disposto no presente capítulo, constituem contraordenações:-----

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença;-----
- b) A venda de jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;-----
- c) O anúncio de jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade;
- d) A não exibição do cartão de identificação de vendedor ambulante ou a sua exibição de forma incorreta;-----
- e) A falta de restituição do cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.-----

2 – As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c) são puníveis com coima graduada de € 60 a € 120. -----

3 – As contraordenações previstas nas alíneas d) e e) são puníveis com coima graduada de € 40 a € 80. -----

4 – A negligência e a tentativa são puníveis.-----

#### **Artigo 17.º – Processamento e aplicação de coimas**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas. -----

2 – O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Penacova. -----

#### **Artigo 18.º – Medidas de tutela da legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

### **CAPÍTULO III – Acampamentos ocasionais**

#### **Artigo 19.º – Definição**

Para efeitos do presente capítulo considera-se acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou autocaravanas, sem incorporação no solo, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo. -----

#### **Artigo 20.º – Licença**

A realização de acampamentos ocasionais depende de prévia licença municipal, nos termos constantes dos artigos seguintes. -----

#### **Artigo 21.º – Requerimento e instrução**

1 – O procedimento de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação completa do requerente, incluindo o seu domicílio. -----

2 – Do requerimento consta igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo o local de realização do acampamento ocasional, o objetivo da atividade, o número máximo de participantes e a data de início e termo do mesmo. -----

3 – O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios: -----

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão válidos;-----
- b) Comprovativo do seguro de responsabilidade civil contratado para o efeito; e-----

c) *Autorização expressa do proprietário do prédio onde se irá realizar o acampamento.* --

**Artigo 22.º – Prazo de apresentação do requerimento**

*O pedido de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias.*-----

**Artigo 23.º – Apreciação liminar**

1 – *Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.*-----

2 – *Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 21.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.*-----

3 – *Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.*-----

**Artigo 24.º – Consultas**

*Recebido o requerimento a que alude o artigo 21.º do presente Regulamento, e no prazo de 10 dias, deve ser solicitado parecer às seguintes entidades:*-----

- a) *Delegado de saúde;*-----
- b) *Comandante da Guarda Nacional Republicana.*-----

**Artigo 25.º – Decisão e emissão da licença**

1 – *A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença, que não poderá ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio onde se realizará o acampamento.*-----

2 – *Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença para a realização de acampamentos ocasionais.*-----

**Artigo 26.º – Revogação da licença**

*Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas ou em situações em que esteja em causa a ordem e tranqüilidades públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, decidir revogar a licença.*-----

**Artigo 27.º – Regras a observar pelo responsável do acampamento e acampados**

1 – *São deveres do titular da licença para a realização de acampamentos ocasionais exhibir, sempre que lhe seja solicitado, a licença de acampamento ocasional e afixar cópia da mesma no local do acampamento.*-----

2 – *Constituem deveres do responsável pela realização do acampamento e dos acampados:*

- a) *Alertar as autoridades em caso de ocorrência de situações que coloquem o local ou zona do acampamento em risco;*-----
- b) *Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais acampados e terceiros, designadamente fazer ruído e utilizar aparelhagens sonoras no período noturno, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;*-----
- c) *Não fazer fogo, salvo nos locais para tal destinados, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;*-----

d) Zelar pelo espaço ocupado por si e pelos seus haveres.-----

**Artigo 28.º – Entidades com competência de fiscalização**

1 – A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.-----

2 – As autoridades administrativas e policiais que constatarem as infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível ao Município de Penacova.-----

**Artigo 29.º – Contraordenações e coimas**

1 – De acordo com o disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis com coima de € 150 a € 200:-----

a) A realização de acampamentos sem a prévia licença;-----

b) A falta de alerta das autoridades em caso de ocorrência de situações que coloquem o local ou zona do acampamento em risco.-----

2 – A negligência e a tentativa são puníveis.-----

**Artigo 30.º – Processamento e aplicação de coimas**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas.-----

2 – O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Penacova.-----

**Artigo 31.º – Medidas de tutela da legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para a realização de acampamentos ocasionais.-----

**CAPÍTULO IV – Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão**

**SECÇÃO I – Disposições gerais**

**Artigo 32.º – Objeto**

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão, doravante designadas por máquinas de diversão, obedecem ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com as especificidades constantes do presente capítulo.-----

**Artigo 33.º – Âmbito**

São consideradas máquinas de diversão:-----

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;-----

- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.-----

**Artigo 34.º – Condições de exploração**

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, e a mais de 70 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário. -----

**Artigo 35.º – Condicionamentos**

1 – A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal. -----

2 – É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos: -----

- a) Número de registo;-----
- b) Nome do proprietário;-----
- c) Prazo limite da validade da licença de exploração concedida;-----
- d) Idade exigida para a sua utilização;-----
- e) Nome do fabricante;-----
- f) Tema de jogo;-----
- g) Tipo de máquina;-----
- h) Número de fábrica.-----

**Artigo 36.º – Elementos do processo**

1 – A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual deve constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, os seguintes elementos: -----

- a) Número do registo de cada máquina de diversão;-----
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;-----
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;-----
- d) Proprietário e respetivo endereço; e-----
- e) Município em que a máquina se encontra em exploração.-----

2 – A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efetuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respetivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.-----

**SECÇÃO II – Forma do procedimento**

**SUBSECÇÃO I – Do registo**

**Artigo 37.º – Registo**

Cada máquina de diversão colocada em exploração no concelho de Penacova depende de prévio registo, nos termos constantes dos artigos seguintes. -----

**Artigo 38.º – Requerimento e instrução**

1 – O procedimento de registo de máquinas de diversão inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, caso a máquina seja pela primeira vez colocada em exploração, no concelho de Penacova. -----

2 – O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado. -----

#### **Artigo 39.º – Apreciação liminar**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado. -----

2 – Sempre que o requerimento de registo de máquinas de diversão não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação. -----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 40.º – Decisão**

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de registo das máquinas de diversão, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação. -----

#### **Artigo 41.º – Título do registo**

O registo de máquinas de diversão é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar. -----

#### **Artigo 42.º – Substituição do proprietário**

Em caso de alteração da propriedade da máquina de diversão, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com a menção do número do respetivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor ou cartão de cidadão com a respetiva data de validade, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoa coletiva, documento assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele ato. -----

### **SUBSECÇÃO II – Da licença**

#### **Artigo 43.º – Licença de exploração**

As máquinas de diversão postas em exploração no concelho de Penacova dependem de prévia licença de exploração, nos termos constantes dos artigos seguintes. -----

#### **Artigo 44.º – Requerimento e instrução**

1 – O procedimento de licenciamento de exploração cada máquina de diversão inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----

2 – O pedido de licenciamento é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios: -----

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;-----
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto respeitante ao ano anterior;-----
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social; e-----
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, quando devida.-----

**Artigo 45.º – Apreciação liminar**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado. -----

2 – Sempre que o requerimento de licenciamento de exploração cada máquina de diversão não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação. -----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

**Artigo 46.º – Consultas**

Recebido o requerimento previsto no artigo 44.º do presente Regulamento, no prazo de 10 dias, deve ser solicitado parecer às forças policiais que superintendem no território do Município de Penacova. -----

**Artigo 47.º – Decisão**

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento de exploração de cada máquina de diversão, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação. -----

**Artigo 48.º – Emissão da licença de exploração**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a emissão da licença de exploração de cada máquina de diversão. -----

2 – Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal comunicar o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efetuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respetivo. -----

**Artigo 49.º – Título da licença**

A licença de exploração de cada de máquina de diversão é titulada por documento próprio, que obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar. -----

**Artigo 50.º – Validade da licença**

A licença de exploração caduca findo o prazo pelo qual foi concedida, o qual poderá ser de seis meses ou um ano. -----

**Artigo 51.º – Causas de indeferimento**

1 – Constituem causas de indeferimento do pedido de concessão e de renovação da licença e mudança de local de exploração: -----

- a) A proteção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas; ou-----
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo 34.º do presente Regulamento.-----

2 – Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo. -----

**Artigo 52.º – Renovação da licença**

1 – O pedido de renovação da licença de exploração deve ser requerido até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou do prazo da sua renovação. -----

2 – Ao pedido de renovação da licença de exploração é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 44.º a 51.º do presente Regulamento. -----

3 – Para efeitos do disposto no artigo 44.º do presente Regulamento, o requerente fica dispensado de juntar os elementos instrutórios que se mantenham válidos e adequados. -----

**Artigo 53.º – Caducidade da licença de exploração**

A licença de exploração das máquinas de diversão caduca: -----

a) Findo o prazo da sua validade; -----

b) Com a transferência do local de exploração da máquina para outro município. -----

**SUBSECÇÃO III – Das transferências**

**Artigo 54.º – Transferência do local de exploração da máquina no mesmo Município**

1 – A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, dentro do Município de Penacova, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal. -----

2 – A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro. -----

**Artigo 55.º – Apreciação**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal avaliar da conformidade da comunicação com os condicionalismos existentes, em especial com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração. -----

**Artigo 56.º – Transferência do local de exploração da máquina para outro Município**

1 – A transferência da máquina de diversão para outro Município carece de novo licenciamento de exploração. -----

2 – O Presidente da Câmara Municipal que emite a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto ao Presidente da Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração. -----

**SECÇÃO III – Fiscalização e procedimento contraordenacional**

**Artigo 57.º – Entidades com competência de fiscalização**

1 – A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, sendo a Inspeção-Geral de Jogos a autoridade com competências técnico-consultivas e pericial nesta matéria. -----

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, no mais curto espaço de tempo, ao Município de Penacova. -----

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Penacova a colaboração que lhes seja solicitada.-----

**Artigo 58.º – Responsabilidade contraordenacional**

1 – Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:-----

- a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;-----
- b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.-----

2 – Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.-----

**Artigo 59.º – Contraordenações e coimas**

1 – As infrações ao disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis nos seguintes termos:-----

- a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de € 1500 a € 2500 por cada máquina;-----
- b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, com coima de € 1500 a € 2500;-----
- c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;-----
- 
- d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento do novo proprietário, com coima de € 120 a € 500 por cada máquina;---
- 
- e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;-----
- f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, com coima de € 1000 a € 2500 por cada máquina;-----
- g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina;-----
- h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infração, apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;-----
- i) Falta da comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com coima de € 250 a € 1100 por cada máquina;-----
- j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de € 500 a € 2500;-----
- k) Falta ou afixação indevida do dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina.-----

2 – A negligência e a tentativa são puníveis.-----

**Artigo 60.º – Processamento e aplicação de coimas**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas. -----

2 – O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Penacova. -----

**Artigo 61.º – Medidas de tutela da legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão. -----

**CAPÍTULO V – Regime do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos**

**SECÇÃO I – Disposições gerais**

**Artigo 62.º – Objeto e âmbito**

1 – A realização de provas desportivas, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, desde que não afete o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com as especificidades constantes do presente capítulo, sem prejuízo da aplicação do disposto noutros Regulamentos Municipais. -----

2 – A realização de atividades de carácter festivo, de provas desportivas e outras, quando afetem o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. -----

3 – Ficam excluídos do âmbito do presente capítulo o regime relativo ao licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados. -----

**Artigo 63.º – Definição**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior consideram-se provas desportivas as manifestações realizadas, total ou parcialmente, na via pública com carácter de competição ou classificação entre os participantes. -----

**SECÇÃO II – Forma do procedimento**

**Artigo 64.º – Licença**

1 – A realização de provas e espetáculos desportivos de âmbito municipal e intermunicipal, de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos depende de prévia licença municipal. -----

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal. -----

**SUBSECÇÃO I – Provas desportivas de âmbito municipal e intermunicipal**

**Artigo 65.º – Requerimento e instrução**

1 – O procedimento de licenciamento da realização de provas e espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e dele deve constar a identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação) e a morada ou sede social. -----

2 – Do requerimento consta igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo a atividade que se pretende realizar, o percurso a realizar, os dias e horas em que a atividade ocorrerá e o número máximo de participantes. -----

3 – O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios: -----

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita a sua correta análise, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;-----
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;-----
- c) Parecer das forças policiais que superintendem no território a percorrer;-----
- d) Parecer das entidades com jurisdição sobre as vias regionais e nacionais, em caso da sua utilização; e-----
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.-----

#### **Artigo 66.º – Prazo de apresentação do requerimento**

O pedido de licenciamento para a realização de provas e espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias.-----

#### **Artigo 67.º – Apreciação liminar**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado. -----

2 – Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de não contenha as indicações e os elementos instrutórios constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 65.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação. -----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 68.º – Consultas**

Sempre que o requerente não haja solicitado os pareceres a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 65.º do presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover as consultas às seguintes entidades: -----

- a) Forças policiais que superintendem no território a percorrer;-----
- b) Entidades com jurisdição sobre as vias regionais e nacionais, em caso da sua utilização; e-----
- c) Federação ou associação desportiva competente.-----

#### **Artigo 69.º – Decisão**

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento da realização de provas e espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença. -----

#### **Artigo 70.º – Emissão de licença**

- 1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo de validade, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----
- 2 – Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão da licença, deve o requerente apresentar o documento comprovativo do pagamento do seguro de responsabilidade civil. ----
- 3 – A eficácia da licença emitida depende da apresentação pelo requerente do seguro de acidentes pessoais. -----

#### **Artigo 71.º – Comunicações**

Do teor da licença é dado conhecimento às forças policiais que superintendam no território a percorrer, ou no caso de provas e espetáculos que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana. -----

#### **Artigo 72.º – Provas de âmbito intermunicipal**

- 1 – O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, e obedece, com as devidas adaptações, ao procedimento fixado nos artigos 65.º a 70.º do presente Regulamento. -----
- 2 – O Presidente da Câmara Municipal do município onde a prova se inicia promoverá junto dos outros em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respetivo percurso. ----
- 3 – No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 65.º do presente Regulamento, deve ser solicitado ao Comando de Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana. -----
- 4 – Sempre que a prova se desenvolva por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere o número anterior deve ser solicitado à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana. ----

### **SUBSECÇÃO II – Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos**

#### **Artigo 73.º – Requerimento e instrução**

- 1 – O procedimento de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e dele deve constar a identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação), a atividade que pretende realizar, o local do exercício da atividade e os dias e horas em que a atividade ocorrerá. -----
- 2 – O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios: -----
- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão válidos;-----
  - b) Memória descritiva do evento a realizar;-----
  - c) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e o termo de responsabilidade da sua montagem, quando exigível;-----
  - d) Termo de responsabilidade da instalação elétrica, quando exigível;-----
  - e) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível; e-----
  - f) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.----

3 – Sempre que o requerente for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior deverá dizer respeito ao(s) seu(s) representante(s) legal(ais). -----

4 – É dispensada a apresentação dos termos de responsabilidade mencionados nas alíneas c) e d), do n.º 2 do presente artigo, quando a montagem ou a instalação elétrica for da responsabilidade da Câmara Municipal. -----

5 – Quando, na realização dos eventos mencionados no n.º 1, do presente artigo, exista ação de fogo pirotécnico, o requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Parecer dos bombeiros que superintendam na área onde se realiza o evento;-----
- b) Seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações previstas.-----

6 – Quando a realização dos eventos mencionados no n.º 1 envolva a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais e o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos que projetem sons, só poderá ser licenciada mediante a atribuição de uma licença especial de ruído, a qual será emitida nos termos do Regulamento Geral do Ruído. -----

#### **Artigo 74.º – Prazo de apresentação do requerimento**

O pedido de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias. -----

#### **Artigo 75.º – Apreciação liminar**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado. -----

2 – Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo 73.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação. -----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 76.º – Decisão**

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença. -----

#### **Artigo 77.º – Emissão de licença**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo da sua validade, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização do evento, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

### **SECÇÃO III – Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 78.º – Fiscalização**

- 1 – A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais. -----
- 2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível, ao Município de Penacova.-----
- 3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Penacova a colaboração que lhes seja solicitada.-----

**Artigo 79.º – Contraordenações e coimas**

- 1 – As infrações ao disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis com a aplicação de coima de montante mínimo € 25 a € 200. -----
- 2 – A negligência e a tentativa são puníveis.-----

**Artigo 80.º – Processamento e aplicação de coimas**

- 1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas. -----
- 2 – O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Penacova. -----

**Artigo 81.º – Medidas de tutela da legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos.-----

**CAPÍTULO VI – Regime do exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em agências e postos de venda**

**Artigo 82.º – Licenciamento**

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia. -----

**Artigo 83.º – Requisitos**

- 1 – A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos. -----
- 2 – Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espetáculos ou divertimentos públicos. -----
- 3 – É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.-----

**CAPÍTULO VII – Disposições finais**

**Artigo 84.º – Taxas**

1 – A prática dos atos constantes do presente Regulamento, com exceção dos referidos no Capítulo VI, depende do pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas. -----

2 – Sempre que do exercício da atividade licenciada resulte a ocupação de espaço público, deverão ser respeitadas as disposições constantes do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Penacova. -----

**Artigo 85.º – Norma revogatória**

Com o início de vigência do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais que o contrariem. -----

**Artigo 86.º – Norma transitória**

O presente Regulamento aplica-se aos pedidos de licenciamento iniciados após a sua entrada em vigor. -----

**Artigo 87.º – Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal. -----

--- Posto a votação o ponto 3.6 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento de Licenciamento e Fiscalização das Atividades Diversas do Município de Penacova, foi aprovado por unanimidade. -----

**3.7 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA; -----**

*Preâmbulo*

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e sua legislação complementar, em especial as Portarias n.º 153/96 e 154/96, ambas de 15 de maio, concernentes, respetivamente, ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais e aos estabelecimentos designados como "loja de conveniência". -----

Em 16 de outubro de 2010, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio. -----

Por último, em 1 de abril de 2011 foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, que, visando simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», vem eliminar várias licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios, reforçando, em contrapartida, a fiscalização municipal e uma maior responsabilização dos empresários. -----

Entre os regimes profundamente alterados por este novo diploma legal, conta-se precisamente o dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio. -----

Ora, no conjunto das grandes inovações apresentadas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e que impõem a alteração, por adaptação, dos Regulamentos Municipais respeitantes à matéria, contam-se as seguintes:-----

- a) É expressamente proibida a sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo pelo Município e, conseqüentemente, ao pagamento da respetiva taxa,-----
- b) Incumbe ao titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor»;-----
- c) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação do horário de funcionamento em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor»;-----
- d) A autorização da alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites legalmente fixados, é substituída por uma mera comunicação prévia, submetida através do «Balcão do Empreendedor»;-----
- e) São tipificadas duas novas infrações de natureza contraordenacional.-----

Atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Penacova, entendeu-se adequado proceder à elaboração de um novo Regulamento, visando reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, sem descuidar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do município, bem como a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.-----

Assim:

Findos os períodos de audiência prévia e de apreciação pública, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais a Assembleia Municipal de Penacova, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento.-----

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais**

### **Artigo 1.º – Lei habilitante**

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Penacova é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----

### **Artigo 2.º – Âmbito e objeto**

O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os inseridos em centros comerciais, localizados no Município de Penacova.-----

## **CAPÍTULO II – Regime de fixação do horário de funcionamento**

### **Artigo 3.º – Horário de funcionamento**

1 – As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir para os mesmos os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.-----

2 – Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade principal, definido nos termos do número anterior.-----

3 – Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada no respetivo mapa de horário de funcionamento, sem prejuízo de se poder proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no interior do estabelecimento no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.-----

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada, não se permita a entrada de clientes e cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento.-----

5 – A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho deve ser observada, sem prejuízo do horário de funcionamento dos estabelecimentos.-----

### **Artigo 4.º – Limites dos horários de funcionamento**

1 – Podem estar abertos:-----

- a) Entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, os estabelecimentos constantes no n.º 1 do Anexo I;-----
- b) Entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana, os estabelecimentos constantes no n.º 2 do Anexo I;-----
- c) Entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana, os estabelecimentos constantes no n.º 3 do Anexo I;-----
- d) Em permanência, os estabelecimentos constantes no n.º 4 do anexo I.-----

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b), do número anterior, as lojas de conveniência, como tal definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, devem praticar um horário de funcionamento de pelo menos 18 horas por dia.-----

3 – O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável para o exercício da respetiva atividade.-----

### **Artigo 5.º – Mera comunicação prévia**

1 – O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do respetivo horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor», dentro dos limites previstos no artigo anterior.-----

2 – Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor».-----

3 – A alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo anterior, está sujeita a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».-----

4 – O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor».-----

### **Artigo 6.º – Mapa de horário de funcionamento**

*Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e ou jantar), se aplicável. -----*

## **CAPÍTULO III – Restrição e alargamento do horário de funcionamento**

### **Artigo 7.º – Restrição do horário de funcionamento**

*1 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, pode restringir os limites fixados no artigo 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual. -----*

*2 – As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação. -----*

*3 – Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.*

*4 – Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar. -----*

*5 – A decisão de restrição do horário de funcionamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----*

*6 – A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário. -*

### **Artigo 8.º – Alargamento do horário de funcionamento**

*1 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode alargar os limites fixados no artigo 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais o justifiquem, designadamente:-----*

- a) Quando aquele alargamento, face aos interesses dos consumidores, contribua para suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, bem como para a promoção da animação e revitalização do espaço urbano, contrariando tendências de desertificação da área em questão;-----*
- b) Quando os estabelecimentos em causa se localizem em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e ou animação cultural. -----*

*2 – O requerimento de alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 4.º, deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e conter os seguintes elementos:-----*

- a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;-----
- b) Localização do respetivo estabelecimento;-----
- c) Indicação do horário pretendido;-----
- d) Fundamentação para o alargamento.-----

3 – O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do número de identificação fiscal e bilhete de identidade ou cartão de cidadão;-----
- b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.-----

4 – Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.-----

5 – As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.-----

6 – Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

7 – Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar. -----

8 – Do alargamento a que se refere a alínea b), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.-----

9 – A decisão de alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo. -----

10 – A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário. -

11 – A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram. ---

#### **Artigo 9.º – Taxas**

Pelo alargamento do horário de funcionamento é devida a taxa prevista no Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas Licenças e Outras Receitas de Penacova. -----

### **CAPÍTULO IV – Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 10.º – Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.-----

#### **Artigo 11.º – Contraordenações**

1 – São puníveis como contraordenação:-----

- a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;-----
- b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento;-----
- c) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;-----
- d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.-----

2 – A contraordenação prevista nas alíneas a), b) e c) do número anterior, é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas.-----

3 – A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1, é punível com coima graduada de € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25000, para pessoas coletivas.

4 – A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal. -----

5 – O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

#### **Artigo 12.º – Sanção acessória**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.-----

### **CAPÍTULO V – Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 13.º – Delegação e subdelegação de competências**

1 – As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.-----

2 – As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

#### **Artigo 14.º – Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 15.º – Atualização do anexo**

Compete à Câmara Municipal manter atualizado o Anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, em função da legislação produzida e da evolução da atividade económica e social.-----

#### **Artigo 16.º – Contagem de prazos**

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

#### **Artigo 17.º – Disposição transitória**

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, devem: -----

- a) Adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 4.º; ou -----

- b) Manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal de 1997, comunicando esse facto à Câmara Municipal.-----

**Artigo 18.º – Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, aprovado pela Assembleia Municipal, em 28 de junho de 1997 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, Apêndice n.º 106, de 22 de outubro de 1997.-----

**Artigo 19.º – Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.-----

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

1 – Entre as 6 e as 24 horas:-----

- a) Hipermercados, supermercados, minimercados;-----
- b) Mercearias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;-----
- c) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;-----
- d) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias;-----
- e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;-----
- f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;-----
- g) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;-----
- h) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;-----
- i) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios;-----
- j) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico;-----
- k) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais;-----
- l) Estabelecimentos de mediação imobiliária;-----
- m) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;-----
- n) Oficinas de reparação de veículos e recauchutagem de pneus;-----
- o) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;-----
- p) Drogarias e perfumarias;-----
- q) Lavandarias e tinturarias;-----
- r) Floristas;-----
- s) Clubes de vídeo;-----
- t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;-----
- u) Galerias de arte e exposições;-----
- v) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza, piercings e tatuagens;-----
- w) Ginásios, academias e clubes de saúde (health clubs);-----
- x) Parafarmácias-----
- y) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.-----

2 – Entre as 6 e as 2 horas:-----

- a) *Estabelecimentos de restauração, designadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, snack-bares, estabelecimentos de confeitaria e venda de refeições para o exterior;*-----
- b) *Cafés, pastelarias, geladarias, cervejarias, casas de chá;*-----
- c) *Cibercafés e Lan houses;*-----
- d) *Creches, jardins de infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;*-----
- e) *Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;*-----
- f) *Salas de jogos;*-----
- g) *Lojas de conveniência.*-----

3 – *Entre as 6 e as 4 horas:*-----

- a) *Bares;*-----
- b) *Cabarets;*-----
- c) *Pubs;*-----
- d) *Boîtes;*-----
- e) *Dancings;*-----
- f) *Discotecas;*-----
- g) *Casas de fado;*-----
- h) *Estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores.*-----

4 – *Com carácter de permanência:*-----

- a) *Farmácias;*-----
- b) *Centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;*-----
- c) *Hospitais e clínicas veterinárias com internamento;*-----
- d) *Empreendimentos turísticos;*-----
- e) *Estabelecimentos de alojamento local;*-----
- f) *Lares de idosos;*-----
- g) *Agências funerárias;*-----
- h) *Parques de estacionamento;*-----
- i) *Postos de abastecimento de combustíveis;*-----
- j) *Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários.*-----

## **TAXAS**

*Alargamento de horário – € 20,00.*-----

--- Posto a votação o ponto, 3.7 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Penacova, foi aprovado por unanimidade. -----

**3.8 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA:** -----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Expôs que este Regulamento, atendendo à sua especificidade, para além das regras a que os outros estão sujeitos, necessita do parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR).-----

--- Assim, o documento que aqui se apresenta tem o parecer favorável dessa entidade, tendo sido efetuadas pequenas alterações à versão inicial, também por sugestão da ERSAR.-----

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

*A publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, determinou a necessidade da Câmara Municipal de Penacova proceder à elaboração de um novo regulamento dos serviços de águas, devendo este conter, no mínimo, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 34/2011, de 13 de Janeiro.-----*

*De acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, e com as devidas adaptações às exigências de funcionamento da Câmara Municipal de Penacova, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua actividade e às necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos e prediais, foi elaborado o presente Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.-----*

*Depois de cumprido o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o presente regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Penacova em 10 de Abril de 2012 e pela Assembleia Municipal em 28 de Abril de 2012, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----*

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º – Lei habilitante**

*O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto- Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho.-----*

### **Artigo 2.º – Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Penacova. -----

### **Artigo 3.º – Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penacova às actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas. -----

### **Artigo 4.º – Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.-----
2. A concepção e o dimensionamento das redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como a apresentação dos projectos e execução das respectivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.-----
3. Os projectos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspectos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.-----
4. O fornecimento de água e o saneamento de águas residuais urbanas assegurados pelo Município de Penacova obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à protecção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.-----
5. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes públicas de distribuição de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.-----
6. Em matéria de procedimento contra-ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção em vigor).-----

### **Artigo 5.º – Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Penacova é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respectivo território.-----
2. Em toda a área do Município de Penacova a Entidade Gestora responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal de Penacova.-----

## **Artigo 6.º – Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:-----

- a) «Abastecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores através do sistema público de abastecimento de água;-----
- b) «Acessórios»: peças ou elementos que efectuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.-----
- c) «Água destinada ao consumo humano<sup>1</sup>»:-----
  - i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;-----
  - ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objectos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, excepto quando a utilização dessa água não afecta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;-----
- d) «Águas residuais pluviais» ou simplesmente «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;-----
- e) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;-----
- f) «Águas residuais industriais»: as que sejam susceptíveis de descarga em colectores municipais e que resultem especificamente das actividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, ou do exercício de qualquer actividade da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade (CAE);-----
- g) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;
- h) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detectada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:-----
  - i) selecção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;-----
  - ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;-----
  - iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;-----

---

<sup>1</sup> Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

- iv) *movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;*
- i) *«Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;-----*
- j) *«Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de drenagem predial e o respectivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;-----*
- k) *«Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;-----*
- l) *«Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo, ou volume de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais num determinado intervalo de tempo;-----*
- m) *«Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;<sup>2</sup>-----*
- n) *«Colector»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;-----*
- o) *«Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;-----*
- p) *«Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;*
- q) *«Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos e condições do presente Regulamento. Se os dois serviços forem prestados em simultâneo terá a designação de «Contrato de fornecimento e de recolha», caso contrário, haverá lugar a um «contrato de fornecimento» relativo ao serviço de abastecimento de água, ou a um «contrato de recolha» relativo ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas;-----*
- r) *«Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real (interior u exterior) em milímetros;-----*
- s) *«Entidade gestora»: a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais urbanas em relação directa com os utilizadores finais;-----*
- t) *«Entidades titulares»: as entidades que, nos termos da lei, tenham por atribuição assegurar a provisão dos serviços de águas, de forma directa ou indirecta;-----*
- u) *«Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;--*
- v) *«Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;-----*
- w) *«Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;-----*

---

<sup>2</sup> A directiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007 de 5 de Janeiro, prescreve a extinção do conceito “classes metrológicas”, substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

- x) «Inspeção»: actividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e tomar medidas correctivas apropriadas;-----
- y) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;-----
- z) «Local de consumo»: espaço associado a um contador de água e, como tal, abastecido pelo mesmo;-----
- aa) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;-----
- bb) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou electromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;-----
- cc) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes públicas de distribuição de água, em condições normais de funcionamento;-----
- dd) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas;-----
- ee) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;-----
- ff) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao colector do sistema público de drenagem;-----
- gg) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;-----
- hh) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;-----
- ii) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;-----
- jj) «Reservatórios prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;-----
- kk) «Reservatórios públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a

- distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;-----
- ll) «Saneamento de águas residuais urbanas»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores através do sistema público de drenagem de águas residuais urbanas;-----
- mm) «Serviço»: exploração e gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água (serviço de abastecimento) e de drenagem de águas residuais urbanas (serviço de saneamento) no Concelho de Penacova;-----
- nn) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objecto de facturação específica;-----
- oo) «Serviços de águas»: os serviços de abastecimento de água para consumo humano (ou serviço de abastecimento) e de saneamento de águas residuais urbanas (ou serviço de saneamento);-----
- pp) «Sistema de distribuição predial» ou «Rede de distribuição predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;-----
- qq) «Sistema de drenagem predial» ou «Rede de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública de drenagem;
- rr) «Sistema público de abastecimento de água» ou «Rede pública de distribuição»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;-----
- ss) «Sistema público de drenagem de águas residuais urbanas» ou «Rede pública de drenagem»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais urbanas, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;-----
- tt) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de colectores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respectivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;-----
- uu) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objectivo inicial;-----
- vv) «Tarifa fixa»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;-----
- ww) «Tarifa variável»: valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço;-----

- xx) «*Tarifário*»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exacto a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;-----
- yy) «*Titular do contrato*»: qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;-----
- zz) «*Torneira de corte ao prédio*»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;-----
- aaa) «*Utilizador doméstico*»: todos os que utilizem a edificação servida para fins habitacionais, com excepção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----
- bbb) «*Utilizadores finais*»: as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objecto da sua actividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;-----
- ccc) «*Utilizador não doméstico*»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.-----

#### **Artigo 7.º – Simbologia e Unidades**

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto.-----
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.-----

#### **Artigo 8.º – Regulamentação Técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

#### **Artigo 9.º – Princípios de gestão**

A prestação serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:-----

- a) *Princípio da universalidade e da igualdade de acesso*;-----
- b) *Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores*;-----
- c) *Princípio da transparência na prestação de serviços*;-----
- d) *Princípio da protecção da saúde pública e do ambiente*;-----
- e) *Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis*;-----
- f) *Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento regional*;-----
- g) *Princípio do utilizador pagador*;-----
- h) *Princípio do poluidor-pagador*.-----

### **Artigo 10.º – Disponibilização do Regulamento**

O presente Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento. -----

## **CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 11.º – Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-----

- a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;-----
- b) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;-----
- c) Proceder à recolha e encaminhamento das águas residuais urbanas através de redes públicas de drenagem;-----
- d) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de drenagem;-----
- e) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;-----
- f) Assumir a responsabilidade da concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- g) Promover a elaboração de planos, estudos e projectos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;-----
- h) Manter actualizado o cadastro das infra-estruturas e instalações afectas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de distribuição e de drenagem;-----
- i) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;-----
- j) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;-----
- k) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- l) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de protecção aos mesmos, bem como os medidores de caudal;-----
- m) Promover a actualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;-----
- n) Promover a actualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;-----
- o) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das facturas correspondentes aos serviços prestados e à respectiva cobrança;-----
- p) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;-----
- q) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direccionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- r) Manter um registo actualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- s) Prestar informação essencial sobre a sua actividade;-----

t) *Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.*-----

### **Artigo 12.º – Deveres dos utilizadores**

*Compete, designadamente, aos utilizadores:*-----

- a) *Solicitar a ligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas sempre que os mesmos estejam disponíveis;*-----
- b) *Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações da Câmara Municipal de Penacova;*-----
- c) *Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;*-----
- d) *Não alterar os ramais de ligação;*-----
- e) *Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;*-----
- f) *Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;*-----
- g) *Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;*-----
- h) *Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;*-----
- i) *Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da Entidade Gestora;*-----
- j) *Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.*-----

### **Artigo 13.º – Direito à prestação do serviço**

- 1. *Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.*
- 2. *Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas consideram-se disponíveis desde que o respectivo sistema infra-estrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.*-----
- 3. *Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respectivas fossas sépticas.*

### **Artigo 14.º – Direito à informação**

- 1. *Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.*-----
- 2. *A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.*-----
- 3. *A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua actividade, designadamente:*-----
  - a) *Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de actuação;*-----
  - b) *Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;*-----

- c) Regulamentos de serviço;-----
- d) Tarifários;-----
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;-----
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----
- g) Informações sobre interrupções do serviço;-----
- h) Contactos e horários de atendimento.-----

**Artigo 15.º – Atendimento ao público**

1. A Entidade Gestora dispõe de atendimento ao público, no edifício da Câmara Municipal de Penacova, e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar directamente.-----
2. O atendimento ao público é efectuado nos dias úteis das 9 h às 16 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.-----

**CAPÍTULO III - SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

**Artigo 16.º – Obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição**

1. Dentro da área abrangida pelas redes públicas de abastecimento de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;-----
  - b) Solicitar a ligação à rede pública de distribuição.-----
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.-----
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de distribuição.
4. A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede pública de distribuição das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.-----
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede de distribuição predial à rede pública de distribuição, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desactivação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.-----
6. A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente, as áreas servidas pela respetiva rede pública, na sequência da sua entrada em funcionamento. -----

**Artigo 17.º – Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:-----
  - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;-----
  - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;-----
  - c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.-----

2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.-----

#### **Artigo 18.º – Prioridades de fornecimento**

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.-----

#### **Artigo 19.º – Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes públicas de distribuição, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:-----

- a) Casos fortuitos ou de força maior;-----
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;-----
- c) Actos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.-----

#### **Artigo 20.º – Interrupção ou restrição no fornecimento de água**

1. A Entidade Gestora pode interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:----
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;-----
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;-----
  - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;-----
  - d) Casos fortuitos ou de força maior;-----
  - e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;-----
  - f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detectadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspecções ao mesmo;-----
  - g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no fornecimento de água.-----
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no fornecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respectivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.-----
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.-----
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do fornecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem

providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.-----

**Artigo 21.º – Interrupção do fornecimento de água por facto imputável ao utilizador**

1. A Entidade Gestora pode interromper o fornecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:-----
  - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;-----
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspecção ou, tendo sido realizada inspecção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efectuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;-----
  - c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;-----
  - d) Quando seja recusada a entrada para inspecção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;-----
  - e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;-----
  - f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;-----
  - g) Em outros casos previstos na lei.-----
2. A interrupção do fornecimento de água, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.-----
3. A interrupção do fornecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.-----
4. No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.-----
5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.-----

**Artigo 22.º – Restabelecimento do fornecimento de água**

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correcção da situação que lhe deu origem.-----
2. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.-----
3. O restabelecimento do fornecimento de água deve ser efectuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.-----

**SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA**

**Artigo 23.º – Qualidade da água**

1. A Entidade Gestora deve garantir:-----

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema público de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;-----
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;-----
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais acções de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projectos das redes públicas de distribuição, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de protecção da saúde humana.-----

2. O utilizador do serviço de abastecimento de água deve garantir:-----

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projecto, nos termos regulamentares em vigor;-----
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;-----
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;-----
- d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspecção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;-----
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.-----

### **SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA**

#### **Artigo 24.º – Objectivos e medidas gerais**

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:-----

- a) Acções de sensibilização e informação;-----
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.---

#### **Artigo 25.º – Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

- a) Optimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;-----

- c) *Optimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;*-----
- d) *Utilização de um sistema tarifário adequado.*-----

**Artigo 26.º – Rede de distribuição predial**

*Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:*-----

- a) *Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;*-----
- b) *Redução dos consumos através da adopção de dispositivos eficientes;*-----
- c) *Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;*-----
- d) *Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.*-----

**Artigo 27.º – Usos em instalações residenciais e colectivas**

*Ao nível dos usos em instalações residenciais e colectivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:*-----

- a) *Uso adequado da água;*-----
- b) *Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;*-----
- c) *Actuação na redução de perdas e desperdícios.*-----

**SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**Artigo 28.º – Propriedade da rede pública de distribuição**

*A rede pública de distribuição de água é propriedade do Município de Penacova.*-----

**Artigo 29.º – Instalação e conservação**

1. *Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.*----
2. *Quando as reparações da rede pública de distribuição de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respectivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.*-----

**Artigo 30.º – Concepção, dimensionamento, projecto e execução de obra**

*A concepção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.*-----

**SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO**

**Artigo 31.º – Propriedade**

*Os ramais de ligação são propriedade do Município de Penacova.*-----

**Artigo 32.º – Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. *A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respectiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*-----
2. *A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.*-----

3. Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 66.º.-----
4. Quando as reparações na rede pública de distribuição ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respectivos encargos são suportados por estes.-----
5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.-----

**Artigo 33.º – Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.-----

**Artigo 34.º – Torneira de corte para suspensão do abastecimento**

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.-----
2. As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Protecção Civil.-----

**Artigo 35.º – Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação de água pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor. -

**SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL**

**Artigo 36.º – Caracterização da rede de distribuição predial**

1. As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.-----
2. A instalação dos sistemas prediais e a respectiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.-----
3. Exceptuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de protecção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.-----

**Artigo 37.º – Separação dos sistemas**

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.-----

**Artigo 38.º – Projecto da rede de distribuição predial**

1. É da responsabilidade do autor do projecto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas e as pressões máxima e mínima na rede pública de distribuição de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.-----
2. O projecto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção

*em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.-----*

3. *O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projectos nele referidos.-----*
4. *O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:-----*
  - a) *A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;-----*
  - b) *Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;-----*
  - c) *Que o tipo de material utilizado na rede de distribuição predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de protecção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.-----*
5. *As alterações aos projectos de execução das redes de distribuição prediais devem ser efectuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.-----*
6. *O projecto das redes de distribuição predial de água devem ser instruídos com:-----*
  - a) *Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;-----*
  - b) *Cálculos justificativos;-----*
  - c) *Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos dispositivos de utilização, que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação até à torneira de corte do edifício;-----*
  - d) *Planta de localização à escala apropriada;-----*
  - e) *Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinado pelo respectivo autor.*

**Artigo 39.º – Execução, inspecção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1. *A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projectos referidos no artigo anterior.-----*
2. *A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projectos de redes de distribuição predial com o projecto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respectivo regime legal, que ateste essa conformidade.-----*
3. *O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.-----*
4. *O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projectos.-----*
5. *Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a acções de inspecção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.-----*

6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.-----
- 
7. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.-----

#### **Artigo 40.º – Rotura nos sistemas prediais**

1. Logo que seja detectada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.-----

### **SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS**

#### **Artigo 41.º – Legislação aplicável**

Os projectos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.-----

#### **Artigo 42.º – Hidrantes**

1. Na rede pública de distribuição de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efectiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.-----
2. O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.-----

#### **Artigo 43.º – Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos**

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Protecção Civil.-----

#### **Artigo 44.º – Redes de incêndios particulares**

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios, a água consumida é objecto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.-----
2. O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.-----
3. Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.-----

#### **Artigo 45.º – Bocas de incêndio das redes de distribuição predial**

As bocas de incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.-----

## SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

### **Artigo 46.º – Medição por contadores**

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.-----
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de distribuição de água é igualmente objecto de medição.-----
3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respectiva instalação, manutenção e substituição.-----
4. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objecto de facturação autónoma aos utilizadores.-----

### **Artigo 47.º – Tipo de contadores**

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fracção são do tipo autorizado por lei e obedecem às respectivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.-----
3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:-----
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;-----
  - b) A pressão de serviço máxima admissível;-----
  - c) A perda de carga.-----
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.-----
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.-----

### **Artigo 48.º – Localização e instalação dos contadores**

1. As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.-----
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.-----
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.-----
4. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.-----
5. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 66.º.-----

6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.-----

#### **Artigo 49.º – Verificação metrológica e substituição**

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.-----
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.-----
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respectivo boletim de ensaio.-----
4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.-----
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.-----
6. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.-----
7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.-----

#### **Artigo 50.º – Responsabilidade pelo contador**

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.-----
2. Com excepção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.-----
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.-----

#### **Artigo 51.º – Leituras**

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efectivamente medido.-----
2. As leituras dos contadores são efectuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.-----
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.-----
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.-----

5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, internet, correio electrónico, serviços postais e telefone.-----

**Artigo 52.º – Avaliação dos consumos**

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:-----

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora;-----
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.-----

**CAPÍTULO IV - SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS  
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**

**Artigo 53.º – Obrigatoriedade de ligação à rede pública de drenagem**

1. Dentro da área abrangida pelas redes públicas de drenagem, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;-----
  - b) Solicitar a ligação à rede pública de drenagem;-----
  - c) Requerer a execução dos ramais de ligação de águas residuais.-----
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública de drenagem abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.-----
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de drenagem.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efectuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.-----
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede de drenagem predial à rede pública de drenagem, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desactivação no prazo máximo de 30 dias.-----

**Artigo 54.º – Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de drenagem:-----
  - a) Os edifícios, designadamente unidades industriais, que disponham de sistemas próprios de saneamento (recolha, tratamento e rejeição das águas residuais em meio receptor) devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável;-----
  - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;-----
  - c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 53.º, em casos excepcionais, a entidade gestora pode isentar a obrigatoriedade de ligação ao sistema público de drenagem, os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e protecção ambiental;-----
3. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.-----

### **Artigo 55.º – Execução sub-rogatória**

1. Quando os trabalhos a que se refere o artigo 53.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.-----
2. Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efectuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.-----
3. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efectuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respectivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá a cobrança coerciva da importância devida.-----

### **Artigo 56.º – Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes públicas de drenagem, desde que resultantes de:-----

- a) Casos fortuitos ou de força maior;-----
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;-----
- c) Actos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.-----

### **Artigo 57.º – Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas**

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:-----
  - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;-----
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;-----
  - c) Casos fortuitos ou de força maior.-----
2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de saneamento de águas residuais urbanas.-----
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respectivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.-----
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.-----

**Artigo 58.º – Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:-----
  - a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;--
  - b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;-----
  - c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;-----
  - d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----
  - e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----
  - f) Em outros casos previstos na lei.-----
2. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.-----
3. A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na protecção ambiental.-----
4. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.-----

**Artigo 59.º – Restabelecimento da recolha**

1. O restabelecimento do serviço de saneamento de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correcção da situação que lhe deu origem.-----
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3. O restabelecimento do serviço deve ser efectuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.-----

**SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

**Artigo 60.º – Propriedade da rede pública de drenagem**

A rede pública de drenagem de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Penacova.-----

**Artigo 61.º – Lançamentos e acessos interditos**

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes públicas de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:-----

- a) *Matérias explosivas ou inflamáveis;*-----
  - b) *Matérias radioactivas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;*-----
  - c) *Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;*-----
  - d) *Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;*-----
  - e) *Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.*-----
2. *Só a Entidade Gestora pode aceder às redes públicas de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:*-----
- a) *À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;*-----
  - b) *Ao tamponamento de ramais e colectores;*-----
  - c) *À extracção dos efluentes.*-----

**Artigo 62.º – Descargas de águas residuais industriais**

1. *Os utilizadores que pretendam descarregar águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas devem dar cumprimento ao procedimento que consta do Anexo III.*-----
2. *As descargas de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Baixo Mondego – Bairrada, Águas do Mondego, S.A., de entre os quais se mencionam os que constam do Anexo IV.*-----
3. *Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.*-----
4. *No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 2.*-----
5. *Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, directa ou indirectamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.*-----
6. *A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respectivos utilizadores, de forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 2.*-----

**Artigo 63.º – Instalação e conservação**

1. *Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.*-----
2. *Quando as reparações da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respectivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.*-----

#### **Artigo 64.º – Concepção, dimensionamento, projecto e execução de obra**

A concepção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.----

#### **Artigo 65.º – Modelo de sistemas**

1. Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de colectores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.-----
2. Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.-----

### **SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS**

#### **Artigo 66.º – Concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1. Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:-----
  - a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;-----
  - b) Adopção de soluções que contribuam, por armazenamento ou infiltração, para reduzir os caudais de ponta.-----
2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.-----
3. O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede pública de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 10 anos.--
4. Na concepção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita directamente para a câmara de ramal de ligação, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.-----
5. A gestão do sistema público de drenagem de águas pluviais cabe ao Município de Penacova.-----

### **SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO**

#### **Artigo 67.º – Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Penacova.-----

#### **Artigo 68.º – Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respectiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.-----
3. Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 93.º.-----
4. Quando as reparações na rede pública de drenagem ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respectivos encargos são suportados por estes.---

5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.-----

**Artigo 69.º – Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser servido por mais do que um ramal de ligação.

**Artigo 70.º – Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação de águas residuais pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.-----

**SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL**

**Artigo 71.º – Caracterização da rede de drenagem predial**

1. As redes de drenagem predial têm início na câmara de ramal de ligação e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.-----
2. A instalação dos sistemas prediais e a respectiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.-----

**Artigo 72.º – Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.-----

**Artigo 73.º – Projecto da rede de drenagem predial**

1. É da responsabilidade do autor do projecto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.-----
2. O projecto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.-----
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projectos nele referidos.-----
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:-----
  - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;-----
  - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.-----
5. As alterações aos projectos de execução das redes prediais devem ser efectuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.-----
6. O projecto das redes prediais de drenagem de águas residuais devem ser instruídos com:-----

- a) *Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;*-----
- b) *Cálculos justificativos;*
- c) *Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários, que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação até à câmara de ramal de ligação;*-----
- d) *Planta de localização à escala apropriada;*-----
- e) *Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinado pelo respectivo autor.*

**Artigo 74.º – Execução, inspecção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1. *A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projectos referidos no artigo anterior.*-----
2. *A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projectos de redes de drenagem predial com o projecto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respectivo regime legal, que ateste essa conformidade.*-----
3. *O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 73.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.*-----
4. *O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projectos.*-----
5. *Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a acções de inspecção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.*-----
6. *Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.*-----
7. *A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo 30 dias.*-----

**Artigo 75.º – Anomalia no sistema predial**

*Logo que seja detectada uma anomalia em qualquer ponto das redes de drenagem predial de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.*-----

**SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS**

**Artigo 76.º – Utilização de fossas sépticas**

1. *Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.*-----
2. *As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais devem ser desactivadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão dos respectivos ramais.*-----
3. *Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfectadas e aterradas.*-----

### **Artigo 77º – Concepção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1. *As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspectos:-----*
  - a) *Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a protecção da saúde pública e ambiental;-----*
  - b) *Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais, interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);-----*
  - c) *Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspecção e limpeza;-----*
  - d) *Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.-----*
2. *O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a selecção da solução a adoptar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.-----*
3. *Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.*
4. *No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.-----*
5. *O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.-----*
6. *A apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.-----*

### **Artigo 78º – Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1. *A titularidade do serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.-----*
2. *A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.*
3. *A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.-----*
4. *Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.-----*
5. *É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas directamente no meio ambiente e nas redes públicas de drenagem de águas residuais.-----*

6. As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.-----

## **SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

### **Artigo 79.º – Medidores de caudal**

1. A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.-----
2. Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respectiva instalação, manutenção e substituição.-----
3. Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e facturado nos termos previstos no artigo 96.º do presente Regulamento.-----

### **Artigo 80.º – Localização e tipo de medidores**

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.-----
2. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:-----
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;-----
  - b) As características físicas e químicas das águas residuais.-----
3. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.-----

### **Artigo 81.º – Manutenção e substituição**

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.-----
2. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respectivo boletim de ensaio.-----
3. As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respectivo contrato de recolha, quando justificado.-----
4. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.-----
5. No caso de ser necessária a substituição de medidores de caudal por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.-----
6. A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.-----
7. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.-----

### **Artigo 82.º – Leituras**

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efectivamente medido.-----
2. As leituras dos medidores são efectuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.-----

3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.-----

#### **Artigo 83.º – Avaliação de volumes recolhidos**

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:-----

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;-----
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.--

#### **CAPÍTULO V - CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DE RECOLHA**

#### **Artigo 84.º – Contrato de fornecimento e de recolha**

1. A prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objecto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais urbanas seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.-----
3. O contrato de fornecimento e de recolha é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à protecção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----
4. No momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respectivo contrato.-----
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efectiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respectiva prestação.-----
6. Os proprietários dos prédios ligados às redes públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, sempre que o contrato de fornecimento e de recolha não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador e do medidor, se existir, caso os respectivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 89.º.
7. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efectuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento e de recolha sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores/medidores registem a primeira contagem, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento dos respectivos serviços.-----
8. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento/recolha fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.-----
9. Se o último titular activo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 88.º.-----

### **Artigo 85.º – Contratos especiais**

1. São objecto de contratos especiais os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.-----
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais dos serviços nas seguintes situações:-----
  - a) Obras e estaleiro de obras;-----
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e actividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----
3. A Entidade Gestora admite a contratação dos serviços em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:-----
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;-----
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.-----
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, a nível de qualidade e quantidade.-----

### **Artigo 86.º – Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de recepção de toda a correspondência relativa à prestação dos serviços.-----
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.---

### **Artigo 87.º – Vigência dos contratos**

1. O contrato de fornecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.-----
2. O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de fornecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.-----
3. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:-----
  - a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal de ligação;-----
  - b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.-----
4. A cessação do contrato de fornecimento e de recolha ocorre por denúncia, nos termos do artigo 89.º, ou caducidade, nos termos do artigo 90.º.-----

5. Os contratos de fornecimento e de recolha referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 85.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respectivo alvará de licença ou autorização.-----

#### **Artigo 88.º – Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de fornecimento e de recolha, por motivo de desocupação temporária do imóvel.-----
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.-----
3. A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respectiva tarifa e implica o acerto da facturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da facturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.-----
4. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira factura subsequente.-----

#### **Artigo 89.º – Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e de recolha que tenham celebrado por motivo de desocupação do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.-----
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, e do medidor, se existir, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-----
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção dos serviços de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais urbanas por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses.-----

#### **Artigo 90.º – Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respectivo.-----
2. Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 85.º podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.-----
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata do respectivo contador e medidor, se existir, e o corte do abastecimento de água.-----

#### **Artigo 91.º – Caução**

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:-----
  - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, no caso de utilizadores não domésticos;-----

- b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores domésticos, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.-----
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:-----
- a) Para os utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de Fevereiro de 2000;-----
- b) Para os restantes utilizadores, o valor da caução será de 200€.-----
3. Para as instituições sem fins lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.-----
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respectivo recibo.-----

#### **Artigo 92.º – Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.-----
2. Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.-----
3. A quantia a restituir será actualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

### **CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA**

#### **Artigo 93.º – Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respectiva vigência.-----
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.-----

#### **Artigo 94.º – Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são facturadas aos utilizadores:---
- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada trinta dias;-----
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.-----
2. As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:-----

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação de água, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 98.º;-----
- b) Fornecimento de água;-----
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;-----
- d) Disponibilização e instalação de contador individual para facturação;-----
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;-----
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;-----
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.-----

3. Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:-----

- a) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;-----
- b) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de abastecimento de água a pedido do utilizador;-----
- c) Colocação de contador adicional;-----
- d) Transferência de contador;-----
- e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;-----
- f) Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador, sujeitos a orçamentação específica, designadamente:-----
  - Execução de ramais de ligação de água nas situações previstas no Artigo 98.º;-----
  - Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;--
  - Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;-----
  - Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;-----
  - Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;-----
  - Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;-----
  - Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.-----

4. Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são facturadas aos utilizadores:-----

- a) A tarifa fixa de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada trinta dias;-----
- b) A tarifa variável de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água recolhido, medido ou estimado, durante o período objecto de facturação, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.-----

5. *As tarifas de saneamento de águas residuais urbanas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:-----*
- a) *Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação de águas residuais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 98.º;-----*
  - b) *Recolha e encaminhamento de águas residuais;-----*
  - c) *Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;-----*
  - d) *Execução e conservação de câmaras de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;-----*
  - e) *Disponibilização e instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua reparação ou substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;-----*
  - f) *Leituras periódicas programadas e verificação periódica do medidor.-----*
6. *Para além das tarifas de saneamento de águas residuais urbanas referidas no n.º 4, a pedido do utilizador e sujeitos a orçamentação específica, a Entidade Gestora cobrará por outros serviços auxiliares, designadamente:-----*
- a) *Execução de ramais de ligação de águas residuais nas situações previstas no artigo 98.º;-----*
  - b) *Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores;-----*
  - c) *Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----*
  - d) *Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas a pedido do utilizador;-----*
  - e) *Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de drenagem de águas residuais;-----*
  - f) *Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;-----*
  - g) *Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;-----*
  - h) *Ligação temporária ao sistema público de drenagem, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;-----*
  - i) *Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;-----*
  - j) *Informação sobre o sistema público de drenagem de águas residuais urbanas em plantas de localização;-----*
  - k) *Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de drenagem de águas residuais.-----*
7. *Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão dos serviços por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança dos serviços previstos na alínea a) do número 3 e na alínea c) do número 6.-----*

### **Artigo 95.º – Tarifa fixa**

1. Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa de abastecimento de água única, expressa em euros por cada 30 dias.-----
2. Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa de abastecimento de água prevista para os utilizadores não domésticos.-----
3. Existindo consumos de água nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa de abastecimento de água cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.-----
4. Não é devida tarifa fixa de abastecimento de água se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.-----
5. A tarifa fixa de abastecimento de água facturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:-----
  - a) 1.º nível: até 20 mm;-----
  - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;-----
  - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;-----
  - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;-----
  - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.-----
6. Aos utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa de saneamento de águas residuais urbanas, definida por tipo de utilizador (doméstico e não doméstico), expressa em euros por cada 30 dias.-----

### **Artigo 96.º – Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:-----
  - a) 1.º escalão: até 5;-----
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;-----
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;-----
  - d) 4.º escalão: superior a 25.-----
2. O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.-----
3. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.-----
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.-----
5. O abastecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objecto de medição individual a cada fracção, é globalmente facturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento de água prevista para os utilizadores domésticos.

6. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação do coeficiente de custo específico da Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final.-----
7. O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento de água é o que resulta do rácio apurado em cada factura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço facturados em cada escalão e o somatório dos volumes facturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.-----
8. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e determinada pela aplicação do coeficiente de custo específico da Entidade Gestora, à tarifa variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final.-----
9. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, exceptuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.-----
10. A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de actividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.--

**Artigo 97.º – Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1. Nas zonas que não sejam servidas por redes fixas de drenagem de águas residuais urbanas, pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:-----
  - a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;-----
  - b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas.-----
2. Na situação prevista no número anterior, os utilizadores podem optar pela seguinte modalidade alternativa:-----
  - a) Tarifas fixas e variáveis do serviço de saneamento de águas residuais urbanas calculadas nos termos do artigo 95.º e do artigo 96.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pela Entidade Gestora, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;-----
  - b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, são devidas as tarifas referidas no nº 1 deste artigo.-----

**Artigo 98.º – Execução de ramais de ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.-----
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a Entidade Gestora apresentará ao utilizador um orçamento relativo à extensão que exceder a distância referida no número anterior, sendo este o valor a facturar em caso de aprovação.-----

**Artigo 99.º – Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.----
3. No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.-----
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.-----

**Artigo 100.º – Água para combate a incêndios**

O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios não é facturado mas deve ser objecto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.-----

**Artigo 101.º – Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:-----
  - a) Utilizadores domésticos:-----
    - i) Tarifário social para famílias de fracos recursos, aplicável quando o respectivo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional;-----
    - ii) Tarifário para famílias numerosas, aplicável quando a composição do agregado familiar compreenda 5 ou mais membros;-----
  - b) Utilizadores não domésticos:-----
    - i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique, legalmente constituídas.-----
2. O tarifário social para famílias de fracos recursos, tal como definidas na subalínea i) da alínea a) do ponto 1., consiste:-----
  - a) Na isenção das tarifas fixas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;-----
  - b) Na aplicação da tarifa variável de abastecimento de água do primeiro escalão dos consumidores domésticos, alargada a consumos mensais até 15 m<sup>3</sup>. Aos consumos superiores a 15 m<sup>3</sup>, aplicar-se-á a tarifa relativa ao terceiro escalão dos domésticos e aos consumos superiores a 25 m<sup>3</sup>, a tarifa relativa ao quarto escalão dos domésticos.-----
3. O tarifário para famílias numerosas, tal como definidas na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1., consiste no alargamento do primeiro escalão a consumos mensais, até 15 m<sup>3</sup>, na redefinição do segundo escalão a consumos mensais superiores a 15 m<sup>3</sup> e até 25 m<sup>3</sup>,

- na redefinição do terceiro escalão a consumos mensais superiores a 25 m<sup>3</sup> e até 35 m<sup>3</sup> e na redefinição do quarto escalão a consumos mensais superiores a 35 m<sup>3</sup> -----
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos, tal como definidos na subalínea i), da alínea b), do n.º 1., consiste na aplicação de uma tarifa variável de abastecimento de água idêntica à do segundo escalão dos utilizadores domésticos.-----

#### **Artigo 102.º – Acesso aos tarifários especiais**

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário social para famílias de fracos recursos ou do tarifário para famílias numerosas, os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:-----
  - a) Cópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;-----
  - b) Cópia da declaração ou da nota de liquidação do IRS;-----
  - c) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar, atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo.-----
2. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do respectivo tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:-----
  - a) Cópia dos estatutos;-----
  - b) Outros documentos considerados relevantes pela Entidade Gestora para avaliação do pedido.-----
3. A aplicação dos tarifários especiais vigora por períodos de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.-----

#### **Artigo 103.º – Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira factura subsequente.-----
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.-----

### **SECÇÃO II - FACTURAÇÃO**

#### **Artigo 104.º – Periodicidade e requisitos da facturação**

1. A periodicidade das facturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.-----
2. As facturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º e nos artigos 82.º e 83.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.-----

#### **Artigo 105.º – Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da factura relativa aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efectuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.-----
2. O prazo para pagamento da factura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.-----

3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efectuar o pagamento parcial da factura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.-----
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como das taxas de recursos hídricos associadas.-----
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.-----
6. No caso de o volume de águas residuais recolhidas ser objecto de medição directa, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respectivo medidor de caudal suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas incluídas na respectiva factura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do medidor após ter sido informado da tarifa aplicável.-----
7. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da factura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.-----
8. O atraso no pagamento da factura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de abastecimento de água, ou do serviço de saneamento de águas residuais urbanas quando não seja possível suspender o abastecimento de água, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.-----
9. Não pode haver suspensão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável destes, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.-----
10. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respectivo custo imputado ao utilizador em mora.-----

#### **Artigo 106.º – Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.-----
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efectuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses após aquele pagamento.-----
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efectuar o pagamento.-----
4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----

#### **Artigo 107.º – Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----
2. Apenas o valor final da factura, com IVA incluído, é objecto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de Maio.-----

### **Artigo 108.º – Acertos de facturação**

1. Os acertos de facturação dos serviços de águas são efectuados:-----
  - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efectuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-----
  - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou de águas residuais medido.-----
2. Quando a factura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respectiva compensação nos períodos de facturação subseqüentes caso essa opção não seja utilizada.-----

## **CAPÍTULO VII - PENALIDADES**

### **Artigo 109.º – Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, todos na redacção em vigor e respectiva legislação complementar.-----

### **Artigo 110.º – Contra-ordenações**

1. Constitui contra-ordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas, a prática dos seguintes actos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----
  - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º, excepto nos casos previstos no artigo 17.º;-----
  - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;-----
  - c) O uso indevido ou dano de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.-----
2. Constitui ainda contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas colectivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.-----
3. Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas colectivas, a prática dos seguintes actos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----
  - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;-----
  - b) A permissão da ligação e drenagem de águas residuais a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;-----
  - c) A alteração da instalação da caixa do contador/medidor de caudal e a violação dos respectivos selos;-----

- d) A contaminação da água existente em qualquer elemento das redes públicas de distribuição de água;-----
- e) A execução de redes prediais sem que os seus projectos, acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projectos, tenham sido entregues à Entidade Gestora;-----
- f) A não apresentação de telas finais das redes prediais;-----
- g) A alteração das redes prediais sem prévia entrega na Entidade Gestora dos respectivos projectos, acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projectos, que representem as modificações introduzidas;-----
- h) O incumprimento das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes prediais;-----
- i) A não separação a montante da câmara de ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e de águas pluviais;-----
- j) A realização de lançamentos interditos nas redes públicas de drenagem de águas residuais, nos termos do disposto no artigo 61.º;-----
- k) A descarga de águas residuais industriais nas redes públicas de drenagem de águas residuais em violação do disposto no artigo 62.º;-----
- l) A inexistência de sistemas de tratamento de águas residuais adequados em prédios localizados em zonas não servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;-----
- m) A falta de conservação e limpeza de fossas sépticas em prédios localizados em zonas não servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;-----
- n) A não desactivação de fossas sépticas em prédios localizados em zonas servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;-----
- o) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais;-----
- p) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.-----

#### **Artigo 111.º – Negligência**

Todas as contra-ordenações previstas no artigo anterior são passíveis de punição a título de negligência, sendo nesses casos reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas.-----

#### **Artigo 112.º – Processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contra-ordenação, assim como a aplicação das respectivas coimas competem à Entidade Gestora. -----
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes factores:-----
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;-----
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.-----
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infracção, se for continuada.-----

**Artigo 113.º – Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.-----

**CAPÍTULO VIII - RECLAMAÇÕES**

**Artigo 114.º – Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer acto ou omissão desta ou dos respectivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.-----
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.-----
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet, correio electrónico, serviços postais e telefone.-----
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respectiva fundamentação.-----
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, excepto nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 105.º do presente Regulamento.-----

**Artigo 115.º – Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.-----
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora, desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspecção.-----
3. O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correcção.-----
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.-----

**CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 116.º – Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.-----

**Artigo 117.º – Norma revogatória**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Geral do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água ao Município de Penacova anteriormente aprovado.-----

**Artigo 118.º – Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Julho de 2012.-----

## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (Artigos 38.º e 73.º)

#### **Termo de responsabilidade (Projectos de Execução)**

... (Nome e habilitação do autor do projecto), morador na ....., contribuinte n.º ....., inscrito na ..... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e do artigo 38.º, que o projecto de ..... (identificação de qual o projecto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra - rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome e morada do requerente), observa:-----

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor);
- b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;-----
- c) a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adoptado na rede predial (incluir esta alínea apenas no caso de projectos que incluam redes de distribuição predial de água).-----

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (Artigos 39.º e 74.º)

... (Nome e habilitação do autor do projecto), morador na ....., contribuinte n.º ....., inscrito na ..... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ....., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.-----

(Local), ... de ... de ...  
(assinatura reconhecida).

### ANEXO III

## PROCEDIMENTO RELATIVO ÀS DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS (Artigo 62.º)

### **Condições de descarga das águas residuais industriais**

1. A descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas está sujeita à obtenção de autorização, subordinada à verificação de condições específicas inerentes às necessidades de conservação do sistema, bem como de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde pública.-----
2. A obtenção da referida autorização, que pode ser concedida pelo prazo máximo de cinco (5) anos, é revogável a todo o tempo, sempre que as condições que lhes são subjacentes sofrerem alterações.-----
3. As águas residuais industriais que entrem no sistema público de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas serão sujeitas ao pré-tratamento que for necessário para:-----
  - a) Proteger a saúde do pessoal que trabalha nos sistemas de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas;-----
  - b) Garantir que os sistemas de drenagem, as estações de tratamento de águas residuais urbanas e o equipamento conexo não sejam danificados;-----
  - c) Garantir que o funcionamento das estações de tratamento de águas residuais urbanas e o tratamento de lamas não sejam prejudicados;-----
  - d) Garantir que as descargas das estações de tratamento de águas residuais urbanas não deteriore o ambiente ou não impeçam as águas receptoras de cumprir o disposto na legislação a elas aplicável;-----
  - e) Garantir que as lamas possam ser eliminadas em segurança e de um modo ecologicamente aceitável.-----
4. Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Baixo Mondego – Bairrada, Águas do Mondego, S.A., de entre os quais se mencionam os que constam do Anexo IV.-----

### **Apresentação de requerimento de ligação**

1. Cada estabelecimento industrial em laboração, e cada um dos que venham a instalar-se, no concelho de Penacova e pretenda descarregar as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem, terão de formular um requerimento a solicitar a respectiva autorização de descarga, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Penacova.-----
2. As autorizações de descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem terão de ser renovadas:-----
  - a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;-----
  - b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas águas residuais industriais;-----
  - c) Aquando da alteração do utilizador industrial a qualquer título;-----
  - d) Quando o prazo de validade da autorização de descarga expire.-----

3. *É da inteira responsabilidade dos utilizadores industriais a iniciativa de preenchimento do requerimento e a sua apresentação à Câmara Municipal de Penacova.*-----

#### **Apreciação e decisão**

1. *Se o requerimento apresentado for omisso quanto a informações que dele devem constar, a Câmara Municipal de Penacova informará desse facto o requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua recepção, e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, após o que o requerente terá 30 (trinta) dias úteis para os apresentar, sem o que o requerimento será indeferido tacitamente.*-----
2. *Da apreciação do requerimento, a Câmara Municipal de Penacova poderá:*-----
  - a) *Conceder a autorização de descarga sem condições;*-----
  - b) *Conceder a autorização de descarga condicionada;*-----
  - c) *Indeferir o requerimento nos termos legais e regulamentares.*-----
3. *A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.*-----
4. *As autorizações de descarga são válidas por um período nunca superior a cinco (5) anos.*-----
5. *Caso o utente pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis em relação ao limite do prazo de validade da anterior, por processo idêntico ao do requerimento inicial.*-----

#### **Exigência de pré-tratamento**

1. *Uma vez analisado o pedido formulado, a Câmara Municipal de Penacova pode impor ao utilizador industrial, a expensas suas, a instalação de um pré-tratamento destinado ao cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) exigidos, bem como um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um colector de amostras ou local para a sua instalação.*-----
2. *A Câmara Municipal de Penacova pode impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como definir quais os parâmetros de controlo.*-----

#### **Autocontrolo**

1. *Cada utilizador industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações de descarga que lhe forem concedidas, num processo de autocontrolo, realizado imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais urbanas, de frequência não inferior a quatro vezes por ano e com intervalo máximo de três meses, sobre os parâmetros constantes das referidas autorizações de descarga.*
2. *Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à Câmara Municipal de Penacova, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.*-----
3. *Trimestralmente, cada utilizador industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo e transmiti-lo-á à Câmara Municipal de Penacova, na forma de um relatório de autocontrolo.*-----
4. *As colheitas para o autocontrolo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de duas horas, ou inferiores, ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias de laboração da indústria, sendo a partir destas preparada uma amostra composta resultante da mistura das quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respectivos caudais, a partir da qual é obtido o valor médio diário para cada parâmetro.*-----

5. Com o acordo prévio da Câmara Municipal de Penacova os números das amostras instantâneas e de dias de recolha podem ser reduzidos nos casos de estabelecimentos industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais produzidas.-----
6. Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas acções de inspecção, são os estabelecidos na legislação em vigor.-----

### **Controlo e fiscalização**

1. Os proprietários dos estabelecimentos industriais cujas águas residuais industriais sejam descarregadas no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas, obrigar-se, perante a Câmara Municipal de Penacova, a manter e a operar os sistemas de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente os medidores de caudal e os amostradores, bem como efectuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da Câmara Municipal de Penacova devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho.-----
2. Sempre que a Câmara Municipal de Penacova entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário contratado para o efeito, à colheita de amostras, medição de caudais e análises para a inspecção das condições de descarga das respectivas águas residuais industriais e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que deve remeter aos respectivos proprietários, indicando-lhes eventuais anomalias detectadas e o prazo para a sua correcção.-----
3. Das amostras recolhidas, em número de três, uma destina-se ao estabelecimento industrial para poder por si ser mandada analisar, se o desejar, outra à Câmara Municipal de Penacova, sendo a última devidamente acondicionada e mantida em depósito pela Câmara Municipal de Penacova para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.-----
4. Dos resultados do relatório, pode o proprietário do estabelecimento industrial reclamar no prazo de vinte (20) dias úteis.-----
5. Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.
6. A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.-----
7. Provando-se a validade do relatório remetido pela Câmara Municipal de Penacova, o proprietário do estabelecimento industrial fica obrigado:-----
  - a) Ao pagamento de todas as despesas associadas ao processo de recolha, transporte e análises das três amostras;-----
  - b) Ao pagamento das correcções das facturas entretanto emitidas, reportadas aos últimos quatro (4) meses, em função de erro detectado no medidor de caudal, se a isso houver lugar;-----
  - c) À correcção, no prazo imposto pela Câmara Municipal de Penacova, das anomalias detectadas;-----
  - d) Às sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.-----

### **Descargas accidentais**

1. Os responsáveis pela produção das águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas accidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no presente Regulamento.-----

2. Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o utilizador industrial deve informar imediatamente a Câmara Municipal de Penacova do sucedido.
3. Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.-----

#### ANEXO IV

#### VALORES LIMITE DE EMISSÃO (Artigo 62.º)

<i>Parâmetro</i>	<i>Unidade</i>	<i>VLE</i>
<i>pH</i>	<i>Escala sôrensen</i>	<i>5,5 - 9,5</i>
<i>Temperatura</i>	<i>°C</i>	<i>30</i>
<i>CBO5 (20oC)</i>	<i>mg O2/l</i>	<i>500</i>
<i>CQO</i>	<i>mg O2/l</i>	<i>1 000</i>
<i>Sólidos Suspensos Totais</i>	<i>mg SST/l</i>	<i>1 000</i>
<i>Azoto amoniacal</i>	<i>mg N/l</i>	<i>60</i>
<i>Azoto total</i>	<i>mg N/l</i>	<i>90</i>
<i>Cloretos</i>	<i>mg /l</i>	<i>1 000</i>
<i>Coliformes fecais</i>	<i>NMP/100 ml</i>	<i>108</i>
<i>Condutividade</i>	<i>µS/cm</i>	<i>3 000</i>
<i>Fósforo total</i>	<i>mg P/l</i>	<i>20</i>
<i>Óleos e gorduras</i>	<i>mg /l</i>	<i>100</i>
<i>Sulfatos</i>	<i>mg /l</i>	<i>1 000</i>
<i>Aldeídos</i>	<i>mg /l</i>	<i>1,0</i>
<i>Alumínio Total</i>	<i>mg Al /l</i>	<i>10</i>
<i>Boro</i>	<i>mg B/l</i>	<i>1,0</i>
<i>Cianetos Totais</i>	<i>mg CN/l</i>	<i>0,5</i>
<i>Cloro Residual Disponível</i>		
<i>Total</i>	<i>mg Cl2/l</i>	<i>1,0</i>
<i>Cobre Total</i>	<i>mg Cu/l</i>	<i>1,0</i>
<i>Crómio Hexavalente</i>	<i>mg Cr (VI)/l</i>	<i>1,0</i>
<i>Crómio Total</i>	<i>mg Cr/l</i>	<i>2,0</i>
<i>Crómio Trivalente</i>	<i>mg Cr (III)/l</i>	<i>2,0</i>
<i>Detergentes (lauril -sulfatos)</i>	<i>mg/l</i>	<i>50</i>
<i>Estanho Total</i>	<i>mg Sn/l</i>	<i>2,0</i>
<i>Fenóis</i>	<i>mg C6H5OH/l</i>	<i>10</i>
<i>Ferro Total</i>	<i>mg Fe/l</i>	<i>2,5</i>
<i>Hidrocarbonetos Totais</i>	<i>mg/l</i>	<i>15</i>
<i>Manganês Total</i>	<i>mg Mn/l</i>	<i>2,0</i>
<i>Nitratos</i>	<i>mg NO3/l</i>	<i>50</i>
<i>Nitritos</i>	<i>mg NO2/l</i>	<i>10</i>
<i>Pesticidas</i>	<i>µg/l</i>	<i>3,0</i>
<i>Prata Total</i>	<i>mg Ag/l</i>	<i>1,5</i>

<i>Selénio Total</i>	<i>mg Se/l</i>	<i>0,05</i>
<i>Sulfuretos</i>	<i>mg S/l</i>	<i>2,0</i>
<i>Vanádio Total</i>	<i>mg Va/l</i>	<i>10</i>
<i>Zinco Total</i>	<i>mg Zn/l</i>	<i>5,0</i>

*Nota: As substâncias, os parâmetros e os respectivos VLE poderão ser alterados, com implicações nas Autorizações de Descarga que foram concedidas.*

--- Posto a votação o ponto 3.8 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento dos Serviços de Água e Saneamento do Município de Penacova, foi aprovado por unanimidade. -

### **3.9 - ANÁLISE DA PETIÇÃO DOS HABITANTES DA SOBREIRA, FREGUESIA DE PARADELA.**-----

--- Foi presente à Assembleia Municipal a petição remetida pelo Clube Recreativo da Sobreira, que anexa um abaixo-assinado da população residente na Sobreira, da parte da Freguesia de Paradelas da Cortiça, onde manifestam vontade de ficarem agregados à Freguesia de S. Martinho da Cortiça, por motivos de proximidade, ligações parentais, culturais e por motivos geográficos. -----

--- Sobre o assunto usaram da palavra os Senhores: -----

--- **Paulo Jorge Duarte Dias (Presidente da Junta de Freguesia de Paradelas)**-----

--- Relativamente a este ponto, salientou que se trata de um assunto delicado para todos, inclusivamente para si. -----

--- Como tiveram ocasião de verificar, através do abaixo-assinado remetido pelo do Clube Recreativo da Sobreira, metade da população que pertence à Freguesia de Paradelas, do Concelho de Penacova, pretende passar para a Freguesia de S. Martinho da Cortiça, Concelho de Arganil, por motivos de proximidade, ligações parentais, culturais, geográficas, etc..-----

--- É verdade que a povoação da Sobreira está neste momento a ser servida pelos CTT de S. Martinho da Cortiça, pelo Centro de Saúde de S. Martinho da Cortiça, está a cerca de quilómetro e meio da sede da Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça, pelo qualquer assunto que tenham a tratar é nessa Freguesia. -----

--- No passado dia 14 realizaram a Assembleia de Freguesia, onde estavam presentes membros da Associação da Sobreira e alguns habitantes, a reforçar essa ideia. -----

--- Perguntaram a sua opinião, não disse que concordava, mas que concordava com a vontade da população. É certo que tem alguma lógica, mas têm outro problema - a povoação da Cortiça está nas mesmas condições. Também está cortada ao meio e a trezentos metros da sede da Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça e já manifestaram vontade no mesmo sentido, pelo que brevemente vão ter uma reunião, na sede da Junta de Freguesia de Paradela da Cortiça, com a presença do Senhor Presidente da Câmara de Penacova. -----

--- Reconhece que não é uma situação fácil, não diz que está de acordo ou contra. Sabe que o Município não estará pelos ajustes em perder território e população, irão discutir esse assunto, mas possivelmente terão que ser os Municípios a encontrarem uma forma de entendimento em todo este processo. -----

--- **Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão) --**

--- Começo por manifestar sua solidariedade para com o seu colega de Paradela, pois é nestas alturas que se sentem muitas vezes sozinhos na gestão das comunidades de cada um. -----

--- Relativamente a este assunto, entende que o Município deve tentar que estas pessoas se mantenham no Concelho de Penacova. Tem que dar o máximo de si, de capacidade de mobilização, de motivação, para tentar que estas não queiram deixar de pertencer ao nosso concelho, pois é muito mau sinal quando uma parte da nossa população, quer deixar de nos pertencer e ir para outros Municípios. -----

--- Manifesta igualmente a sua solidariedade para com o Senhor Presidente da Câmara e rogam-lhe que faça todos os esforços para tentar motivar e mobilizar aquelas gentes para se manterem no nosso Concelho. -----

--- Entretanto, julga que esta petição se enquadra na questão da reforma administrativa das autarquias locais e por via disso deve ser sujeita a análise prévia do grupo de trabalho que agora foi constituído. Este deve produzir um relatório sobre aquela que é a estratégia do Município nesta matéria e sobre esta questão, que não deve ser encarada de forma ligeira,

deve ser trabalhada e aprofundada com muito cuidado. Todos têm obrigação de evitar que uma parte do nosso território e suas gentes, deixe de fazer parte do nosso Concelho, devem fazer esse esforço, em particular o Senhor Presidente da Câmara que é o atual líder desta comunidade.-----

--- Entende que esta Assembleia neste momento não deve analisar esta petição, mas deixar que o grupo de trabalho produza o relatório. Está certo que todos darão o contributo, através das pessoas que indicaram e depois de produzir esse relatório, esta Assembleia não deixará de o debater e quando for chamada a tomar essa decisão cá estarão para o fazer. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Fazendo o historial da situação, salientou que este foi um processo que começou a ser despoletado no final do ano de 2011, por duas associações, uma da Cortiça outra da Sobreira, no sentido de manifestar a intenção de reunir consigo para discutirem esta questão da reforma administrativa. Inicialmente era assim, entretanto chegou esta petição dos habitantes da Sobreira. -----

--- A questão de facto é sensível, acredita que esta situação também foi despoletada por causa do processo da reforma administrativa, em que a Freguesia a que estas pessoas pertencem está dentro dos critérios para ser extinta e agregada a outra. -----

--- Efetivamente esta proposta de Lei da Reforma Administrativa contempla um artigo com esta possibilidade e portanto vai ter que ser discutida.-----

--- Obviamente que é sensível ao anseio das populações, mas a verdade é que num território como o de Penacova, seria abrir uma “caixa de pandora”, porque agora seria Sobreira, Cortiça, a seguir, se a freguesia for extinta, Paradela também terá a mesma legitimidade porque estão mais perto de S. Martinho da Cortiça do que de S. Pedro de Alva. Poder-se-iam seguir outras povoações como Carapinheira, Vale Ana Justa, Vale das Éguas entre outras. -----

--- Está disponível para falar com as pessoas, só não o fez porque na altura falou com o Senhor Presidente da Junta, que lhe transmitiu que formalmente ninguém lhe transmitiu essa intenção e por isso também não tomou qualquer decisão. Está agendada uma reunião para escutarem o que as populações têm a dizer e posteriormente, se evoluírem para essa situação, a Assembleia Municipal terá de se pronunciar, assim como a Câmara e o seu Presidente enquanto seu representante. -----

**--- António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego)-----**

--- Começou por referir que depois de ver os nomes que constam desta petição, não ficou contente ao ver o nome do Senhor Mendes, que ainda há pouco tempo foi homenageado por esta Câmara Municipal. Fica muito triste por constatar que ele e o filho tenham assinado o documento.-----

--- No sentido de ganhar algum tempo, pensa que deveriam devolver o abaixo-assinado, porque ele não está a exponenciar a vontade das pessoas. O Clube Recreativo da Sobreira e as pessoas que moram na Sobreira manifestam vontade em integrar a Freguesia de Paradela da Cortiça na Freguesia de São Martinho da Cortiça. Ora a Sobreira não manda na freguesia de Paradela.-----

**--- Senhor Presidente da Assembleia Municipal -----**

--- Concorda e propõe que seja seguida a sugestão feita pelo Senhor Presidente da Câmara. A Assembleia Municipal toma conhecimento quanto ao teor desta petição.-----

--- Subscrive as posições que aqui foram apresentadas e o Senhor Presidente da Câmara obviamente que estará mandatado para dar seguimento a este assunto, como referiu, e na próxima Assembleia Municipal poderão debruçar-se sobre esta matéria.-----

**--- Senhor Presidente da Câmara -----**

--- Aceita a sugestão do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão no sentido de que o grupo de trabalho se manifeste sobre esta questão.-----

--- Quanto ao exposto pelo Senhor António Catela, efetivamente o formalismo da petição não está correto.-----

--- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da petição apresentada pelo Clube Recreativo da Sobreira.-----

--- Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos (por unanimidade).----

## ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram dezanove horas.-----

--- Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal.-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra)

O 1.º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Santos Simões)

O 2º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Pedro Tiago Figueiredo Alpoim)